



**PREFEITURA
SANTA RITA**

MUDANDO PRA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA
GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB,
CEP 58.300-410, DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA-PB.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 052/2026

INEXIGIBILIDADE - Nº 031/2026

OFÍCIO Nº 068/2026 – GAB/SME

Santa Rita, 13 de fevereiro de 2026.

Do: Gabinete da Secretária de Educação do Município de Santa Rita/PB.

Para: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação de Santa Rita/PB.



Assunto: Realização do procedimento cabível para Inexigibilidade para a locação do imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 40 – Centro, Santa Rita – PB, CEP 58300-410, destinado a funcionar como anexo administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita – PB.

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita/PB, vem, por meio do presente ofício, solicitar que se dê início ao processo cabível para Inexigibilidade para locação do imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 40 – Centro, Santa Rita – PB, CEP 58300-410, destinado a funcionar como anexo administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita – PB.

A partir deste Estudo Técnico Preliminar tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualidade técnica da solução, o impacto ambiental e social decidiu pela Locação do imóvel em questão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita/PB.

A locação do imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 40 – Centro, Santa Rita – PB, CEP 58300-410, destinado a funcionar como anexo administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita – PB, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB sob matrícula nº 4.942, é essencial para o funcionamento do anexo administrativo. Este espaço proporcionará um ambiente mais amplo, adequado e estruturado, capaz de acomodar, de forma organizada e eficiente, os diversos setores administrativos desta Secretaria. A localização também se apresenta como fator relevante, devendo o imóvel estar situado em área de fácil acesso para servidores e usuários, favorecendo a mobilidade e o atendimento ao público.

Aproveito a oportunidade para solicitar de Vossa Senhoria por meio do presente ofício que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para o custeio dessa despesa.

O valor total da despesa é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.



Havendo manifestação positiva, solicito a gentileza de que envie o processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão para as providências necessárias.

Por fim, para subsidiar o referido pedido, encaminhamos os termos de responsabilidade da gestora do contrato Maria José Alexandre do Nascimento e a fiscal Erick Wesley Coutinho da Silva.

Respeitosamente,


ANDREZA ALVES COSTA
Secretária Municipal Interina de Educação



Recebido às: 14:20
Data: 16/12/2016
Jannyrson Araujo de Paula



LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?
Foi solicitado a abertura de processo administrativo?	Sim
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim
Consta documento de formalização de demanda?	Sim
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim
Há Análise de Riscos?	Sim
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim
Há termo de referência?	Sim
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim
Foi juntada aos autos mapa de pesquisa de preços atualizada?	Não
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não

Santa Rita, Paraíba 13 de fevereiro de 2026.


ANDREZA ALVES COSTA
Secretária Interina Municipal de
Educação


Nathan Duarte Barbosa
Diretor de Departamento Administrativo
e Financeiro



Documento de Formalização da Demanda

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação (SME)
Responsável pela solicitação:	Erick Wesley Coutinho da Silva
E-mail:	adm.financeiro.sme@santarita.pb.gov.br
Telefone/WhatsApp:	(83) 92000-5406



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a locação do imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, 40, Centro, Santa Rita – PB, CEP 58300-410, é justificada pela necessidade de espaço físico mais amplo, adequado e estruturado para acomodar, de forma organizada e eficiente, os diversos setores administrativos que compõem a Secretaria, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade no atendimento ao público.

O imóvel atualmente utilizado não atende plenamente às exigências de espaço, acessibilidade, segurança e funcionalidade necessárias ao bom desempenho das atividades administrativas.

A locação do referido imóvel contribuirá diretamente para suprir a atual deficiência estrutural, oferecendo um espaço adequado e funcional para acomodar, de forma organizada, os diversos setores administrativos da Secretaria. Ressalta-se, ainda, que, após a realização de busca de mercado, constatou-se que este é o único imóvel disponível para locação na região que reúne as características mínimas necessárias ao atendimento da demanda existente. Dessa forma, a contratação torna-se imprescindível para garantir melhores condições de trabalho, a preservação do patrimônio público e a continuidade eficiente dos serviços prestados à comunidade.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Locação de do imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, 40, Centro, Santa Rita – PB, CEP 58300-410, destinado a acomodar diversos setores administrativo desta Secretaria.

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação será realizada no Estudo Técnico Preliminar, garantindo que todos os aspectos técnicos e financeiros sejam devidamente considerados. Além disso, uma avaliação mercadológica será conduzida pelo setor competente, assegurando que os valores propostos estejam alinhados com os preços praticados no mercado. Esse procedimento é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos, bem como para assegurar que a contratação atenda aos requisitos de qualidade e economicidade.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONCLUÍDO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E INICIADA A ENTREGA DOS BENS ADQUIRIDO



A data pretendida para a conclusão da contratação é até **15 de março de 2026**. Esta data foi escolhida para garantir que não haja prejuízos ou descontinuidades das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

O grau de prioridade da contratação é considerado **alto**, tendo em vista a necessidade imediata de um espaço físico adequado para a instalação e organização dos setores administrativos da Secretaria de Educação. A ausência de um imóvel com estrutura compatível compromete o funcionamento regular das atividades internas, dificulta o atendimento ao público e pode ocasionar riscos à conservação de documentos, equipamentos e demais bens públicos. Dessa forma, a locação mostra-se essencial e urgente para assegurar a continuidade dos serviços administrativos, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a eficiência na prestação dos serviços à comunidade.

INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Não há vinculação ou dependência com outro documento de formalização de demanda para a execução desta contratação.

DO OBJETO, CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

Quanto à modalidade

A contratação será realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com a legislação vigente. Para tanto, a justificativa do preço será fundamentada em uma **avaliação mercadológica**, a ser conduzida pelo setor competente, a qual assegurará que o valor proposto pela contratada é compatível e está alinhado com os preços praticados no mercado.

Quanto ao Objeto

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de Consumo
- ☐ Material Permanente/Equipamento



Classificação dos Bens/Serviços

- ☒ Comum
- ☐ Específico

LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Conforme descrito no Termo de Referência.

R. Virgínio Veloso Borges, S/N, Jardins, Santa Rita - PB
E-mail: educacao@santarita.pb.gov.br

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO.

Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento, bem como as previsões de atrasos na contratação e possíveis imprevistos serão apresentados pelo(s) referido(s) servidor(es), e serão apresentados no mapa de riscos que deverá seguir em anexo a este documento de formalização.

INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Informamos que o Gestor e Fiscal do contrato será:



GESTOR	FISCAL
Nome: Maria José Alexandre do Nascimento Telefone/WhatsApp: 83 98854-5223	Nome: Erick Wesley da Silva Telefone/WhatsApp: (83) 92000-5406

O Gestor e Fiscal do contrato documentará todas as incidências relacionadas à sua execução em um registro específico, tomando as medidas necessárias para corrigir quaisquer falhas ou defeitos identificados. Comunicará prontamente a seus superiores qualquer situação que requeira uma decisão ou ação que esteja além de sua autoridade. Por fim, o Gestor e Fiscal contará com o apoio dos departamentos jurídicos e de controle interno da Administração, que ajudarão a esclarecer dúvidas e fornecerão informações importantes para evitar riscos durante a execução do contrato.

DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO

A contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual, conforme preconizado pelo Art. 12, VIII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a consonância com o planejamento da Administração.

Ainda é importante ressaltar que a presente aquisição tem como base as rubricas orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Educação tendo como principal fonte de custeio, presentes nas fichas orçamentárias: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificamente:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
12 368 1010 2049 - MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB/VAAF/ VAAT - 30% - OUTRAS DESPESAS
12 368 1010 2044 - QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO
12 368 1010 2554 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
12 368 1212 2606 - COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE

R. Virgínio Veloso Borges, S/N, Jardins, Santa Rita - PB
E-mail: educacao@santarita.pb.gov.br



12 368 1010 2555 - COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB/VAAF - 70%30%

12 368 1010 2556 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE BÁSICA DE ENSINO

12 368 1010 1109 - ROYALTIES DE PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO

No entanto, a apresentação das rubricas e dotações orçamentárias devem ser definitivamente estabelecidas no ato da contratação através da Secretaria de Planejamento Municipal, conforme preconizado na lei municipal vigente. Assim o orçamento apresentado neste estudo preliminar tem a finalidade de apontar quais as rubricas podem ser aplicadas no ato da contratação, não eximindo a obrigatoriedade da apresentação definitiva pela Secretaria de Planejamento Municipal. Assim, fica formalizada a demanda havendo a devida comprovação da necessidade da referida contratação obedecendo o disposto no Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita, Paraíba, 13 de fevereiro de 2026.

**Erick Wesley Coutinho da Silva**
Diretor do Departamento de Infraestrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Esta lei estabelece a necessidade de um ETP como parte do processo de planejamento das contratações públicas, visando garantir a eficiência e a economicidade das aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública.

O ETP é um instrumento fundamental para a definição clara e precisa do objeto a ser contratado, bem como para a identificação e a definição das principais características da contratação pretendida. Ele é elaborado com base nos requisitos estabelecidos no Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que incluem a descrição da necessidade da contratação, a previsão da contratação no plano de contratações anual, os requisitos da contratação, entre outros.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a locação do imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 40 – Centro, Santa Rita – PB, CEP 58300-410, destinado a funcionar como anexo administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita – PB. A contratação é essencial para atender à necessidade de um espaço físico mais amplo, adequado e estruturado, capaz de acomodar, de forma organizada e eficiente, os diversos setores administrativos desta Secretaria, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade no atendimento ao público. A disponibilidade de um espaço apropriado é fundamental para a organização das atividades administrativas, assegurando a continuidade, a eficiência e a melhoria dos serviços prestados à comunidade escolar do município.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de dispor de um espaço físico adequado para o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, por meio da instalação de um anexo administrativo capaz de acomodar, de forma organizada e eficiente, os diversos setores que a compõem. A limitação de espaço na estrutura atual compromete a adequada distribuição das equipes, o fluxo de trabalho e a qualidade do atendimento prestado ao público, situação que demanda solução imediata em atenção ao interesse público.

A insuficiência de um ambiente amplo e estruturado pode resultar em desorganização administrativa, dificuldades operacionais e prejuízos à eficiência dos serviços, refletindo diretamente na execução das atividades institucionais. Nesse



contexto, a disponibilização de um imóvel apropriado contribui para melhores condições de trabalho aos servidores, favorecendo a produtividade, a integração entre os setores e a otimização dos recursos públicos.

Ademais, a adequada estruturação dos setores administrativos é condição essencial para a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, que dão suporte ao funcionamento da rede municipal de ensino. Dessa forma, a locação do imóvel apresenta-se como a solução mais viável para suprir a demanda por espaço físico, assegurando a organização administrativa e a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade escolar.

II - Previsão da contratação no plano de contratações anual

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Educação. A locação do imóvel, objeto deste processo, constitui uma necessidade de dispor de um espaço físico adequado para o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se, ademais, que as despesas decorrentes da presente locação serão custeadas por dotações orçamentárias próprias. Os recursos são provenientes da unidade orçamentária 02.090 – Secretaria Municipal de Educação, que possui dotação específica para fazer frente a tais despesas, garantindo a conformidade e a viabilidade financeira da contratação.

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
2044 - QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	550 - Transferência do Salário Educação
2554 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
2606 - COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
2049 - MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB/VAAF/ VAAT - 30% - OUTRAS DESPESAS	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	542 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT
2555 - COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB/VAAF - 70%30%	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 - Recursos não Vinculados de Impostos



2556 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE BÁSICA DE ENSINO	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1109 - ROYALTIES DE PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

No entanto, a definição final das rubricas e dotações orçamentárias deve ser estabelecida no momento da contratação, através da Secretaria de Planejamento Municipal, conforme preconizado pela lei municipal vigente. O orçamento apresentado neste estudo preliminar tem o objetivo de indicar quais rubricas podem ser aplicadas no ato da contratação, sem eximir a obrigatoriedade da apresentação definitiva pela Secretaria de Planejamento Municipal.

III - Requisitos da contratação

Para o pleno atendimento da necessidade administrativa, a contratação da locação do imóvel destinado a funcionar como anexo administrativo da Secretaria Municipal de Educação condiciona-se à observância de requisitos essenciais. O imóvel deverá possuir estrutura e capacidade adequadas para abrigar, de forma organizada e eficiente, os diversos setores administrativos, dispondo de salas em quantidade e dimensões compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Exige-se que a estrutura física esteja em boas condições de uso, isenta de vícios construtivos como infiltrações, rachaduras ou problemas estruturais, garantindo um ambiente seguro e adequado para o desempenho das atividades laborais. O espaço deverá contar com ambientes internos bem distribuídos, ventilados e iluminados, além de instalações sanitárias funcionais e em número suficiente para atender servidores e público.

O imóvel deverá, ainda, dispor de infraestrutura mínima de apoio, com instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento e em conformidade com as normas técnicas vigentes, possibilitando a instalação de equipamentos administrativos e o pleno funcionamento dos setores. A localização também se apresenta como fator relevante, devendo o imóvel estar situado em área de fácil acesso para servidores e usuários, favorecendo a mobilidade e o atendimento ao público. A segurança patrimonial deverá ser assegurada por meio de estrutura adequada, com fechamento perimetral e controle de acesso, garantindo a integridade dos bens e a tranquilidade no desenvolvimento das atividades administrativas.

Do proponente, será exigida a comprovação da propriedade e da posse legítima do imóvel, que deverá estar livre de quaisquer ônus ou embaraços, mediante a apresentação da matrícula atualizada e das certidões negativas pertinentes. A contratada será responsável pela manutenção estrutural do bem durante toda a vigência do contrato, obrigando-se a entregá-lo e a mantê-lo em plenas condições de uso. Por fim, a





proponente deverá demonstrar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme a legislação aplicável, e o valor da locação deverá ser compatível com os preços de mercado, aferido previamente pela Administração.

Os requisitos específicos para a contratação estarão detalhados no Termo de Referência (TR) que acompanhará o processo licitatório.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação

Não se aplica.



V - Levantamento de mercado

Diante da necessidade que fundamenta este estudo, foi realizado um levantamento de mercado com o intuito de prospectar e analisar as soluções disponíveis para a o anexo administrativo. A análise buscou identificar a alternativa que melhor atenda aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Em pesquisa sobre as práticas de mercado, observou-se que, para atender a essa demanda, a Administração Pública geralmente recorre a duas opções principais: a aquisição ou a locação de um imóvel com as características necessárias.

No modelo de aquisição, a Administração Pública compra um imóvel e assume integralmente os custos decorrentes, como construção, reforma e manutenção. Esta solução, embora definitiva, é geralmente adotada em situações específicas, especialmente quando a locação não se mostra uma opção viável ou quando não é localizado um imóvel que se adeque às necessidades de uma garagem para veículos de grande porte.

No modelo de locação, o serviço consiste na disponibilização de um imóvel por um terceiro, com todas as características requeridas pela contratante e mediante os termos contratuais. Esta alternativa é frequentemente adotada quando não existe um bem de posse da Administração Pública que seja compatível com a sua necessidade, representando o modelo mais comum no âmbito dos órgãos públicos para demandas de infraestrutura de curto e médio prazo.

Conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa para a presente demanda é a locação de imóvel, a ser formalizada por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na singularidade do bem que atende às especificidades exigidas para o anexo administrativo. Esta escolha é corroborada pela declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, a qual atesta a inexistência, no acervo do município, de um imóvel com as características necessárias para abrigar os diversos setores





administrativos desta Secretaria, tomando a locação a única medida viável para suprir a necessidade em questão.

VI - Descrição da solução como um todo

Sugere-se, como modelo de contratação, a adoção da locação de imóvel. Tal escolha fundamenta-se, precipuamente, na vantagem econômica que representa em comparação à aquisição de um bem, a qual demandaria um investimento significativamente superior. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha recai sobre um imóvel específico por ser o único na região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos indispensáveis para a instalação do anexo administrativo.

Ademais, o imóvel escolhido está situado em localização estratégica e de fácil acesso, favorecendo a dinâmica de funcionamento dos setores administrativos e o atendimento ao público, em área central e compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação. Diante dessas circunstâncias, resta configurada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, e seu § 5º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as características estruturais, a disposição dos espaços e a localização do imóvel o tornam apto e adequado ao atendimento das necessidades específicas da Administração, justificando a escolha para instalação do anexo administrativo.

VIII - Justificativas para o não parcelamento da contratação

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos

O principal resultado pretendido com a presente contratação é a melhoria das condições estruturais e organizacionais para o funcionamento dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da implantação de um anexo administrativo em espaço físico adequado, amplo e devidamente estruturado. Como consequência direta, almeja-se proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, favorecendo a organização interna, a integração entre os setores e o aumento da produtividade. A disponibilização de um ambiente apropriado contribuirá para a otimização das rotinas administrativas, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados e no atendimento ao público.

Em termos operacionais, a centralização e melhor distribuição dos setores em um único espaço permitirá maior eficiência na gestão administrativa, facilitando a



Qu

comunicação interna, o fluxo de processos e a execução das atividades institucionais. Além disso, a melhoria da infraestrutura física tende a fortalecer o suporte às ações educacionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

O resultado finalístico mais relevante consiste na elevação do padrão de eficiência administrativa, com impactos diretos na qualidade do atendimento à comunidade escolar e na continuidade dos serviços prestados. Em síntese, os resultados pretendidos convergem para uma gestão mais organizada, funcional e alinhada ao interesse público, assegurando melhores condições para o pleno desenvolvimento das atividades da Secretaria.

X - Providências prévias à celebração do contrato

O imóvel a ser contratado deverá ser entregue em plenas condições de servir ao uso a que se destina, garantindo a infraestrutura física necessária para a guarda segura e a operação logística da frota de ônibus escolares durante toda a vigência do contrato. Para a efetiva implementação da locação, é imprescindível a adoção de providências administrativas internas, com destaque para a designação e a orientação dos servidores que atuarão na gestão e na fiscalização do contrato, a quem competirá a verificação contínua do cumprimento das obrigações por parte do locador.

Adicionalmente, a Administração deverá instruir o processo de contratação direta, em conformidade com os ritos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a inexigibilidade de licitação. Tal instrução compreende a finalização deste Estudo Técnico Preliminar, a realização da avaliação de mercado para a comprovação da compatibilidade do preço com os valores vigentes, e a juntada de toda a documentação necessária para a formalização do contrato, garantindo a plena legalidade e a transparência do ato.

A adoção de tais providências é essencial para assegurar que a contratação seja conduzida com eficiência e eficácia, atendendo plenamente às necessidades da Administração e garantindo o correto emprego dos recursos públicos.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII - Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Não se aplica.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação



Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da locação do imóvel em questão se apresenta como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à ampliação e melhoria da estrutura física destinada ao funcionamento de seus setores administrativos. A inexistência de espaço suficiente e apropriado para acomodar, de forma organizada, as atividades administrativas compromete a eficiência dos serviços e a qualidade do atendimento ao público, tornando necessária a adoção de medida imediata.

A locação, em detrimento de alternativas como aquisição ou construção de um novo prédio, mostra-se como a opção de melhor custo-benefício e de implementação mais célere no cenário atual, permitindo a rápida adequação da estrutura administrativa às demandas existentes. A escolha do referido imóvel justifica-se por reunir, em sua estrutura e localização, as condições necessárias para a instalação e funcionamento do anexo administrativo, atendendo de forma satisfatória às necessidades específicas da Administração, o que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Portanto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, por se tratar de medida imprescindível para assegurar melhores condições de trabalho aos servidores, promover maior organização administrativa e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que norteiam a atuação da Administração Pública.

Santa Rita, Paraíba, 13 de fevereiro de 2026.



Erick Wesley Coutinho da Silva
Diretor do Departamento de Infraestrutura



TERMO DE REFÊRENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação do Imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 40 - Centro, Santa Rita - PB, CEP 58300-410, destinado a funcionar como anexo administrativo desta Secretaria, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aluguel de imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 40 - Centro, Santa Rita - PB, CEP 58300-410, destinado a abrigar o anexo administrativo da Secretaria de Educação de Santa Rita - PB.	Meses	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente para o funcionamento do anexo administrativo desta Secretaria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade e estabilidade na prestação do serviço essencial à comunidade;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.1.1 *Início da execução do objeto, data de assinatura do contrato;*



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

1.1.2 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

1.1.2.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1.2.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1.1.2.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

1.1.2.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e



1.1.2.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

1.1.2.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

1.1.2.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

1.1.2.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

1.1.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.1.2.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

1.1.2.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

1.1.2.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

1.1.2.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

1.1.2.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

1.1.2.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

1.1.2.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1.1.2.5. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

1.1.2.6. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

1.1.2.7. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

1.1.2.8. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

1.1.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1.1.2.1 acima deverão ser apresentados.

1.1.4. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 1.1.2.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

1.1.5. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

1.1.5.1.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.





1.1.5.1.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

1.1.5.1.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

1.1.5.1.4. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

1.1.5.1.5. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

1.1.5.1.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

1.1.5.1.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

1.1.5.1.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

1.1.5.1.9. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

1.1.5.1.10. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

1.1.5.1.11. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

1.1.5.1.12. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

1.1.5.1.13. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

1.1.5.1.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

1.1.5.1.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.1.5.1.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.





1.1.5.1.17. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

1.1.5.1.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





1.1.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

7.2. O regime de execução do contrato será global.



Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



7.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme proposta em anexo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Rita, Paraíba, 13 de fevereiro de 2026.

Nathan Duarte Barbosa

Nathan Duarte Barbosa
Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, na qualidade de GESTOR (A) do Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 052/2026, DECLARO, para todos os fins de direito, ter plena capacidade de desempenhar tal função, além de deter plenos conhecimentos das responsabilidades inerentes, todas elas previstas no Decreto Municipal nº. 131/2023, publicado no Diário Eletrônico nº. 2104 de 19 de dezembro de 2023, além dos manuais, cartilhas e legislação sobre o tema, que estão disponibilizados na sede do referido Controle Interno.


Maria José Alexandre do Nascimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA E DA SEGURANÇA

PROCURADOR

INSTITUTO DE POLÍCIA DEVIDA DA PARAIBA

INSTITUTO DE DEFESA DA PARAIBA

NOME MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

PLACADO

ADENALDO ALEXANDRE

URUBAIA (SANTA RITA DO SANTO)

ADENALDO ALEXANDRE

DE 14 DE MARÇO DE 1973

NA PARALAXIA DE SÃO MIGUEL DE TAPAJOS

PAIS DO BRASIL

ORGÃO EXPEDIENTE 000000

IDENTIFICAÇÃO 0000000000

Adenaldo Alexandre do Nascimento

PROCURADOR

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA E DA SEGURANÇA

PROCURADOR

INSTITUTO DE POLÍCIA DEVIDA DA PARAIBA

INSTITUTO DE DEFESA DA PARAIBA

NOME MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

PLACADO

ADENALDO ALEXANDRE

URUBAIA (SANTA RITA DO SANTO)

ADENALDO ALEXANDRE

DE 14 DE MARÇO DE 1973

NA PARALAXIA DE SÃO MIGUEL DE TAPAJOS

PAIS DO BRASIL

ORGÃO EXPEDIENTE 000000

IDENTIFICAÇÃO 0000000000

Adenaldo Alexandre do Nascimento

PROCURADOR



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **ERICK WESLEY COUTINHO DA SILVA**, na qualidade de FISCAL do Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 052 / 2026, DECLARO, para todos os fins de direito, ter plena capacidade de desempenhar tal função, além de deter plenos conhecimentos das responsabilidades inerentes, todas elas previstas no Decreto Municipal nº. 131/2023, publicado no Diário Eletrônico nº. 2104 de 19 de dezembro de 2023, além dos manuais, cartilhas e legislação sobre o tema, que estão disponibilizados na sede do referido Controle Interno.



Erick Wesley Coutinho da Silva



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Eu, ANDREZA ALVES COSTA, Secretária Interina de Educação do Município de Santa Rita-PB, DECLARO, sob as penas da lei, que a Locação do imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, 40 - Centro, Santa Rita/PB, destinado às instalações da Secretaria Municipal de Educação. A inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido justificando abaixo a singularidade do imóvel bem como o benefício trazido (art. 74, inciso V, c/c art. 7º, §5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) com a locação do imóvel inexigibilidade:

1. Justifica-se a essencialidade e o interesse público na referida locação para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, o qual acomodara diversos setores administrativos, tendo em vista, a obrigação do município de promover e ofertar os serviços essenciais para a população.

2. O imóvel alvo da locação apresenta características que atendem aos interesses da SME, tendo em vista possuir estrutura adequada (tamanho/espço físico), como também área ampla.

3. Ainda possui uma localização centralizada, estando o mesmo localizado no centro da cidade, possuindo fácil acesso, pois, tem várias vias públicas de acesso ao mesmo, com transporte público passando na frente, com o que o transforma em um imóvel único para fins de sediar os diversos Setores Administrativos da SME.

4. Ainda salientar que o referido imóvel possui todas as documentações necessárias para passar pelo processo licitatório, o que mais uma vez o transforma em um imóvel único para fim proposto.

Santa Rita, Paraíba, 13 de fevereiro de 2026.


ANDREZA ALVES COSTA
SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 – DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 40 – CENTRO – SANTA RITA – PB, CEP: 58.300-130.

2 – DADOS DO LOCADOR:

ODALÉA DE LOURDES SILVA OMENA CPF: 978.716.214-91

3. DADOS DO PROPONENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA/PB – CNPJ: 30.007.351/0001-95 –
SEDE: RUA VIRGÍNIO VELOSO BORGES, S/N, JARDINS, SANTA RITA – PB.

4 – CONDIÇÕES:

FINALIDADE: LOCAÇÃO

PERÍODO DE LOCAÇÃO: 12 MESES (DOZE) MESES

VALOR DE LOCAÇÃO MENSAL: R\$: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

VALOR DE LOCAÇÃO ANUAL: R\$: 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

A PRESENTE PROPOSTA TEM VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

O LACATÁRIO FICA CIENTE QUE DEVE PAGAR O IPTU E O TCR DO REFERENTE IMÓVEL, NO PERÍODO DESTINADO A LOCAÇÃO.



SANTA RITA – PB, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Odaléa de Lourdes Silva Omena.

ODALÉA DE LOURDES SILVA OMENA
CPF: 978.716.214-91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE ITBI



Assunto: Avaliação Mercadológica

IDENTIFICAÇÃO IMÓVEL: PR Getúlio Vargas, 40, Centro, Santa Rita PB

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0108001860000001 e 0108001860000002

Valor Venal do imóvel: R\$ 2.160.000,00

Valor Aluguel mensal estimado entre R\$ 10.800,00 e R\$ 17.280,00

SANTA RITA - PB, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.


Paulo Roberto Ferreira de Lima Júnior
Auditor Fiscal
Matrícula 20131128



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código Nacional de Matrícula

068965.2.0004942-46



Fernanda Belotti Alice, Registradora Interina do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRÍCULA: 4.942

IMÓVEL : PRÉDIO CONSTRUÍDO DE ALVENARIA E COBERTA DE TELHAS, PISO DE CIMENTO, QUATRO (4) PORTAS DE FRENTE, DIVIDIDO EM SALÃO PARA ESCRITÓRIO, SALÃO INDUSTRIAL E WC, SITUADO À PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº 40, CENTRO, NESTA CIDADE DE SANTA RITA-PB, EDIFICADO EM TERRENO PRÓPRIO, QUE MEDE 6M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 96M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, NUMA ÁREA TOTAL 576M2, SENDO 280M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE, COM A PRAÇA GETÚLIO VARGAS, PELO LADO DIREITO, COM O PRÉDIO Nº 34, QUE DÁ FRENTE PARA G, DIGO, COM A PRAÇA GETÚLIO VARGAS, DE PROPRIEDADE DE ARLINDO JORGE CABRAL, PELO LADO ESQUERDO COM O PRÉDIO Nº 46, QUE MEDE OU SEJA QUE TAMBÉM DA FRENTE PARA A MESMA PRAÇA, DE PROPRIEDADE HOSANA RODRIGUES DA SILVA, E PELOS FUNDOS COM TERRENO DA CASA Nº 117, DA RUA JOANA GOMES DA SILVEIRA, DE PROPRIEDADE DOS OUTORGANTES VENDEDORES. PROPRIETÁRIO : PEDRO DA COSTA GADELHA E SUA ESPOSA D. DOLORES DE JESUS GADELHA, BRASILEIROS, CASADOS, MAIORES, ELE COMERCIANTE E ELA DO LAR DOMÉSTICA, INSCRITOS NO CPF- Nº 004.375.304/34 RESIDENTES E DOMICILIADOS À RUA SÃO JOÃO, Nº93, NESTA CIDADE DE SANTA RITA-PB, REGISTRO ANTERIOR 2-X 30, R-3/ 87 EM 27.03.85, O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ, SANTA RITA-PB EM 04 DE SETEMBRO 1985. (LIVRO 2-AA, FL. 38V).

DATA: 4 DE SETEMBRO DE 1985.

R-001-004942-NO^s TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DESTE CARTÓRIO EM 23 DE AGOSTO DE 1985. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO PELO SR. MANOEL TAVARES NETO, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF- Nº 094. 839.774/87, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 352 241 SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA SÃO JOÃO Nº 143, NESTA CIDADE DE SANTA RITA-PB, POR COMPRA FEITA A PEDRO DA COSTA GADELHA E SUA ESPOSA D. DOLORES DE JESUS GADELHA, JÁ QUALIFICADO, PELO PREÇO DE CR\$ 20.000.000. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 4 DE SETEMBRO DE 1985.

DATA: 20 DE JANEIRO DE 1995.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ALTERAÇÃO DE NATUREZA FORMAL, NESTE DOCUMENTO.

Feito em: RUAEL PEREIRA DE SOUZA

Rafael Pereira

Página 1 de 1

756299 C

CARTEIRA



R-002-004942-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, LAVRADA NAS NOTAS DO CARTÓRIO DOURADO DE AZEVEDO, NO LIVRO 139, FLS. 53V, EM DATA DE 20/01/95. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO POR : WEDJA TAVARES, MENOR, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO ARQUIVADA NAQUELE CARTÓRIO, REPRESENTADOS POR SEUS GENITORES; MANOEL TAVARES NETO E SUA ESPOSA D. MARIA LUCIA TAVARES, JÁ QUALIFICADOS ACIMA, POR DOAÇÃO DE SEUS PAIS, JÁ ACIMA QUALIFICADOS, PELO PREÇO DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÊ. SANTA RITA - PB. 20 DE JANEIRO DE 1995.

CERTIFICO QUE, VISANDO DAR A DEVIDA PUBLICIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA, A PRESENTE MATRÍCULA CARECE DE REGULARIZAÇÃO DE ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA, SENDO NECESSÁRIO O SANEAMENTO COMO CONDIÇÃO PRÉVIA PARA A PRÁTICA DE FUTUROS ATOS.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constitutiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***"No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial."*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rapriel Pereira

Escritório

33

33

a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV - apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO** que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***"Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido."*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **CERTIFICO**, ainda, que a Oficiala de Registro Interina não se responsabiliza por erros e/ou omissões nos acervos físico e digital transferidos. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. (iii) Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (iv) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos

Raphael Perelva

Escrivente



termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). **CERTIFICO** que esta Certidão contém todas as informações constantes da matrícula sobre o imóvel e sua situação jurídica, bem como, sobre direitos, ônus e restrições que, em decorrência do princípio da concentração, devem ser inseridas na matrícula para fins constitutivos ou informativos, ressalvadas omissões imputáveis aos interessados ou terceiros; **CERTIFICO**, para amplo conhecimento, que a interina Fernanda Belotti Alice assumiu a serventia em 01/06/2024, razão pela qual não se responsabiliza por dados e informações que, por omissão de responsáveis anteriores ou de outros agentes, não estejam inseridas na matrícula; **CERTIFICO**, com as ressalvas anteriores, que esta certidão, por reproduzir a integralidade da matrícula e das informações nela concentradas, dispensa certificações específicas pelo registrador, nos termos do Art. 19, §§ 9º e 11, da Lei nº 6.015/73, recomendando-se, para fins de segurança jurídica, que seja solicitada a realização de competentes buscas para verificação de eventuais omissões, duplicidades ou multiplicidades de matrículas.

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: ASK32635-FQYZ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Santa Rita - PB, 05 de Fevereiro de

2026

Raphael Souza
RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA
ESCREVENTE



Raphael Perelva
Escrivente



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADORA: WEDJA TAVARES, brasileira, solteira, advogada,
CPF: 032.599.834-57, RG n.º 2234554 SSP/PB,
Residente na Rua Joana Gomes da Silveira, s/n –
Centro – Santa Rita – PB.

LOCATÁRIA: ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA, brasileira,
comerciante, CPF n.º 978.716.214-91, RG 812.154,
Residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n,
quadra 16B, lote 12º – Tibiri II – Santa Rita – PB.

IMÓVEL: Parça Getúlio Vargas nº 40 – Centro – Santa Rita–
PB, térreo e primeiro andar, cep: 58.300-130.

FINALIDADE: Comercial
ATIVIDADE: Comercio
PRAZO: 05 (anos)
INÍCIO: 12 de FEVEREIRO de 2025
TÉRMINO: 30 de FEVEREIRO de 2031
VENCIMENTO: Até dia 10 de cada mês
VALOR MENSAL: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)
REAJUSTE: Anualmente pelo IGPM



A LOCADORA e a LOCATÁRIA supra qualificados, resolvem ajustar a locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

I - A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo a LOCATÁRIA restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - É encargo da LOCATÁRIA conferir o imóvel e certificar que suas dimensões e condições de habitabilidade atendem à sua expectativa e necessidade.

III - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento. Os aluguéis serão reajustados na periodicidade retro mencionada (anualmente), ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que a lei determinar.

IV - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O QUINTO DIA SUBSEQÜENTE ao do vencimento de cada mensalidade, devendo o pagamento ser efetuado diretamente ao locador em mãos ou a seu procurador com poderes específicos e expressos.

W. Jo. T. V.

** Odalea de Lourdes Silva Omena*

Parágrafo primeiro: A eventual tolerância em relação a qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato.

Parágrafo segundo: O eventual atraso na quitação das obrigações pactuadas, a partir do 5º. dia do vencimento da locação, implicará na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além da atualização monetária e juros moratórios de 01% (hum por cento) ao mês.

V - Além do aluguel, são encargos da LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial (IPTU), o seguro de incêndio, a taxa de incêndio, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado e que deverão ser pagas diretamente às repartições arrecadoras respectivas.

VI - A LOCATÁRIA poderá sublocar o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições de segurança, assim, o sublocador (a) confere ao sublocatário (a), o direito de usar, gozar e perceber todos os frutos gerados pela sublocação.

VII - A LOCATÁRIA recebe o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionalidade, conforme vistoria inclusa e parte integrante deste contrato, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA obriga-se a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

Parágrafo segundo - A LOCADORA, por si ou por seu preposto, poderá visitar o imóvel durante a locação para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato, e exigir, trimestralmente, a exibição dos comprovantes de pagamentos dos impostos, taxas, seguro e demais compromissos da locação.

VIII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o valor restante da locação até a data de vencimento do contrato, e importa na sua rescisão de pleno direito.

IX - Nenhuma obra ou modificação poderá ser realizada no imóvel sem autorização prévia e escrita da LOCADORA. Quaisquer benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, que porventura forem realizadas, ainda que autorizadas, aderem ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único: a LOCATÁRIA se responsabiliza, perante aos órgãos públicos, por qualquer irregularidade cometida na execução das obras e/ou modificações que vierem a ser executadas no imóvel, anda que autorizada pela LOCADORA.

X - A LOCADORA dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, a LOCATÁRIA deverá proceder aos

Edaíza de Lourdes Silva Gomes

Walter

reparos/reposições e entregar as chaves a LOCADORA para uma segunda vistoria no prazo, também, de 05 (cinco) dias úteis.

XI - É de responsabilidade da LOCATÁRIA a contratação e o pagamento do seguro anual de incêndio do imóvel locado, em favor da LOCADORA, garantindo o seu valor de mercado.

XII - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, a LOCADORA, a LOCATÁRIA e os fiadores, poderão ser citados pelo correio, com AR.

XIV - O foro deste contrato pode ser da comarca de: Santa Rita - PB.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Santa Rita - PB, 12 de Fevereiro de 2026.



Wedja Tavares
WEDJA TAVARES - Locadora:



Odalea de Lourdes Silva Omena
ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA - Locatária:



Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF:

Primeiro Notas Otto Guerra
Rua São João, nº 27, Centro, Santa Rita/PB- 83 9215-08528

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2026-002139

Reconhecido por autenticidade a Firma de:
WEDJA TAVARES

Doc. fé. do testemunho da verdade: João Passos - PB
12/02/2026 10:22:20
SELO DIGITAL: ASL21544-KL68

Para consultar: acesse <https://wedo.otto.rio.br>
STOL: 14.22 PARPDI: 2.61 POPJ: 1.77 255:RS 0.71

João Passos
JOÃO PASSOS DA COSTA - ESCRITÓRIO ESCRITÓRIA

Primeiro Notas Otto Guerra
Rua São João, nº 27, Centro, Santa Rita/PB- 83 9215-08528

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2026-002139

Reconhecido por autenticidade a Firma de:
ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA

Doc. fé. do testemunho da verdade: João Passos - PB
12/02/2026 10:21:01
SELO DIGITAL: ASL21544-ADGN

Para consultar: acesse <https://wedo.otto.rio.br>
STOL: 14.22 PARPDI: 2.61 POPJ: 1.77 255:RS 0.71

João Passos
JOÃO PASSOS DA COSTA - ESCRITÓRIO ESCRITÓRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



PREFEITURA DE
SANTA RITA
Município do Rio Grande

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins de comprovação de domínio que o Sr. (a)
Odalía de Lourdes Silva Dama, reside na Rua
Profetado, Quadra 160 Lote 12A - Laticamento Sol nascente
nesta cidade é assistido por esta Unidade de Saúde da Família de João Alves
Aluna, estando
devidamente cadastrado na área _____ micro-área _____ sendo
acompanhada pelo ACS _____
por todas as informações prestadas me responsabilizo afirmando a veracidade das mesmas.

Santa Rita, 05 / 03 / 2026

Robson Freitas (23.5.723)
Enfermeiro (Carimbo e Assinatura)

ACS (Assinatura)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÕES

P-617




Odaléia de Lourdes Silva Omena

ASSINATURA DO TITULAR

CAPTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

NOME: ODALÉIA DE LOURDES SILVA OMENA

NÚMERO: 812.154-2ª via

DATA DE EMISSÃO: 25 SET 1981

NOME: Antonio José da Silva

NÚMERO: Maria José da Silva

NOME: Santa Rita-PB

DATA DE NASCIMENTO: 13.02.1960

Cert. Cas. nº 1294, Fls. 28, Liv. B-05,

Cert. Santa Rita-PB.

978, 716, 214-91

DATA DE EMISSÃO: 25 SET 1981

DATA DE VALIDADE: 13.02.1986

Cartão do Usuário

SUS



Cartão Nacional de Saúde

P-917

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Adriana de Lourdes Silva Gomes



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

812.154-2ª via

25 SET 2001

ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA

Antonio José da Silva

Maria José da Silva

Santa Rita-PB

13.02.1960

Cart. Camm. N° 1294, Fls. 28, Lav. B-05,

Cart. Santa Rita-PB.

978.716.214-91

[Handwritten signature]



Sistema Único de Saúde

ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA

Data Nasc.: 13/02/1960

Sexo: F

708 1025 5965 5836



DISQUE SAÚDE 196

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de perda ou furto, comunicar ao Disque-Saúde.
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS 



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

LAUDO DE VISTORIA PARA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- **Endereço:** Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro
- **Município:** Santa Rita – PB
- **Finalidade da Ocupação:** Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
- **Tipo de Imóvel:** () Residencial (X) Comercial () Institucional
- **Área Aproximada:** 300 m²



2. IDENTIFICAÇÃO DA VISTORIA

- **Data da Vistoria:** 20 / 02 / 2026
- **Responsável Técnico:** Erick Wesley Coutinho da Silva
- **Profissão:** Engenheiro Civil
- **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação
- **CREA:** 1122806202-0

3. OBJETIVO DA VISTORIA

O presente **Laudo de Vistoria Técnica** tem como objetivo avaliar as condições físicas, estruturais, funcionais e de conservação do imóvel localizado na **Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Santa Rita – PB**, verificando sua adequação para **ocupação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação**, conforme previsto no contrato de locação firmado pela administração pública municipal.

A vistoria visa identificar eventuais **patologias construtivas, necessidades de manutenção ou adequações**, bem como registrar o estado atual do imóvel antes de sua ocupação.



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

4. METODOLOGIA DE INSPEÇÃO

A vistoria foi realizada por meio de **inspeção visual direta**, com verificação dos seguintes elementos:

- Estrutura aparente (pilares, vigas e paredes)
- Cobertura
- Revestimentos
- Esquadrias
- Instalações elétricas
- Instalações hidrossanitárias
- Condições de acessibilidade
- Estado de conservação geral



Durante a vistoria foram realizados **registros fotográficos** para documentação das condições encontradas.

5. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

5.1 Estrutura

A estrutura aparente do imóvel apresenta-se **estável, sem indícios visíveis de comprometimento estrutural**, não sendo identificadas fissuras estruturais relevantes durante a inspeção.

5.2 Paredes e Revestimentos

As paredes encontram-se **em condições satisfatórias**, apresentando pintura recém efetuada, necessitando de pequenos reparos.

5.3 Cobertura

A cobertura encontra-se **funcional**, sem sinais aparentes de infiltrações no momento da vistoria.

5.4 Esquadrias

Portas e janelas encontram-se **em funcionamento**, necessitando apenas de pequenos ajustes e manutenção preventiva.



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**



5.5 Instalações Elétricas

As instalações elétricas aparentam **condições de uso**, devendo ser observada a adequação da carga elétrica conforme a demanda administrativa da secretaria.

5.6 Instalações Hidrossanitárias

Os sistemas hidrossanitários encontram-se **operacionais**, sem vazamentos aparentes durante a vistoria.

5.7 Estado Geral de Conservação

De modo geral, o imóvel apresenta **condições adequadas para ocupação**, podendo necessitar apenas de **serviços de manutenção preventiva e adequações pontuais** para melhor funcionamento das atividades administrativas.

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Foto	Local	Observação
		Fachada Estado geral
Foto 01		

Gu



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

Foto	Local	Observação
		 Entrada Condições de pintura
		Estrutura e revestimento Corredor Pintura Iluminação
Foto 02		
Foto 03		

6



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

Foto

Local

Observação



Foto 04



Banheiro Instalações hidrossanitárias



Foto 05

Pintura

Salas

Iluminação

Esquadrias

Gr



**SANTA
RITA**

MUDANDO
PRA MELHOR

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**



7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base na vistoria realizada, conclui-se que o imóvel localizado na **Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Santa Rita – PB, apresenta condições técnicas adequadas para ocupação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação**, não sendo identificados, no momento da inspeção, problemas estruturais que impeçam sua utilização.

Recomenda-se apenas a realização de **manutenções preventivas e adequações pontuais**, caso necessário, para garantir melhores condições de uso e conservação do imóvel.

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Erick Wesley Coutinho da Silva

Engenheiro Civil

Secretaria Municipal de Educação

Data: 20 / 02 / 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA**
CPF: **978.716.214-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:51 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2026.

Código de controle da certidão: **1FB7.D76A.A344.B043**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA

CPF: 978.716.214-91

Certidão n°: 11506717/2026

Expedição: 23/02/2026, às 09:14:52

Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA, inscrito(a) no CPF sob o n° 978.716.214-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: BE1D.BBF7.8A70.C9E8

Emitida no dia 23/02/2026 às 09:19:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 978.716.214-91

R.G.: 812154 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CNPJ 09.159.668/0001-61
Rua Juarez Távora, nº 93 - Centro - CEP 58.300-410
(83) 3649-9400 • sac@psantarita.pb.gov.br • santarita.pb.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

15/06/2020 - Cliente: JORDAN DE... em 26/03/2020
25.06.2020 - Autenticação: 254598481 - Documento Não Informado



DADOS DO CONTRIBUINTE

OCALTA DE LOURDES SILVA OMENA

129 37 902
978 715 214 91

RUA RUA PROJETADA, nº 5/N - Quadra 168, Lote 12A
Bairro TIBIRI - Município: SANTA RITA / PARAÍBA - CEP: 58300-000

DECLARAÇÃO

Nas formas da legislação aplicável e dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais, que **NADA CONSTA**, em nome do sujeito passivo acima identificado, quanto à existência de débitos ou lançamentos pendentes de paga em nossos registros, sejam eles de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município.

A presente certidão **consolida a situação fiscal do contribuinte perante a Fazenda Municipal**, abrangendo a verificação de todas as inscrições municipais, do cadastro Econômico e do Imobiliário a ele vinculados, quando existentes, constantes no Cadastro Fiscal Municipal. Assim, a existência de débito, pendência ou irregularidade em qualquer dessas inscrições implicará a emissão de certidão positiva ou negativa com efeitos de negativa, conforme o caso.

Esgotada em observância ao disposto no art. 205 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e serve como prova de regularidade fiscal do contribuinte perante esta Fazenda Municipal, podendo ser utilizada para os fins previstos em lei, tais como participação em procedimentos licitatórios, obtenção de crédito, celebração de contratos, registros de atos societários, inventários, partilhas e demais situações em que se exija comprovação de adimplência fiscal.

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal de constituir novos créditos tributários ou não tributários, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional, quando decorrentes de fiscalização, revisão de lançamentos, inexatidões, incorreções materiais ou fatos geradores ainda não informados ou conhecidos, inclusive relativamente a períodos abrangidos por esta certidão, não impedindo eventual cobrança administrativa ou judicial de débitos posteriormente constituídos.

A validade do documento restringe-se ao sujeito passivo acima qualificado e foi emitida com base nas informações constantes do Cadastro Fiscal Municipal, dos sistemas de arrecadação e da Dívida Ativa. Sua validade está condicionada à verificação de autenticidade por meio eletrônico, sendo considerada nula de pleno direito em caso de rasura, adulteração, emenda ou qualquer modificação de seu conteúdo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há informações adicionais ou observações pertinentes a serem incluídas neste documento.



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço
<https://blue.santarita.pb.gov.br/portal/santaritapb/#autenticidade>
Tipo de documento: Certidão
Código do documento: 254598481



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de emissão de certidões da Prefeitura Municipal de Santa Rita, Paraíba, em 26/03/2020, às 15:06:15, com base nas informações constantes no Cadastro Fiscal Municipal e nos sistemas de arrecadação e da Dívida Ativa. Sua validade está condicionada à verificação de autenticidade por meio eletrônico, sendo considerada nula de pleno direito em caso de rasura, adulteração, emenda ou qualquer modificação de seu conteúdo.

ESTADO DA PARAÍBA | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SEPLAN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
OFÍCIO Nº 261/2026- SEPLAN/DOT

Para: Jonatas Henrique Alves – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da informação.

De: Vanessa Carla Farias de Lima – DPO – Departamento de Planejamento e Orçamento

Assunto: Resposta à Solicitação de Indicação de Dotação Orçamentária

Senhor Secretário,

Conforme solicitação, e em resposta ao Ofício de nº 068/2026/SME, visando previsão de Dotação Orçamentária para Locação de imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, destinado a instalação e funcionamento do anexo administrativo da Secretaria Municipal de Educação, atendendo demandas da Secretaria de Educação do Município de Santa Rita – PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ATIVIDADE: 12 368 1010 2049 -Manut. de Outras Desp. Do FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%

12 368 1010 2556 - Manutenção das Ativ. da Rede Básica de Ensino

12.368.1010.2555 – Cofinanciamento das atividades do

FUNDEB/VAAT-70%30%

12 368 1010 2554 – Outros Programas do FNDE

12 368 1010 1109 – Royalties de Petróleo destinados à Educação

12 368 1010 2044 – Quota - salário educação

12 368 1212 2606 – Cofinanciamento dos Programas do FNDE

ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – PF

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
542 -Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAT

550 – Transferência do Salário – Educação

569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

573 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados a

Educação



ESTADO DA PARAÍBA | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SEPLAN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Obs: Visualização em registro contábil nesta data.
Que sejam cumpridas as informações expostas, reiteramos nosso apreço e consideração.

Respeitosamente

Santa Rita, 26 de fevereiro de 2026.

VANESSA CARLA FARIAS DE LIMA
Diretora de Departamento de Planejamento e Orçamento
Secretaria Municipal de Planejamento
Prefeitura de Santa Rita – Paraíba



PREFEITURA
SANTA RITA
MUNICÍPIO PARA MELHOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

OFÍCIO Nº 270/2026 – SEPLAN/GAB

À
Excelentíssima Senhora
Karollyny karmem de Souza Alves
Secretária Municipal de Administração
Município de Santa Rita-PB



Assunto: Resposta de solicitação de dotação orçamentário.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao Ofício número: **068/2026/SME**, após manifestação da DPO/SEPLAN, encaminhar-lhes resposta conforme solicitado.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e apoio que venham a se demonstrar necessários.

Santa Rita-PB, 27 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

JONATAS HENRIQUE ALVES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Santa Rita – PB, 02 de março de 2026.

À Ilma. Dra.
Maria Neuma Dias
Coordenadora de Licitação e Contratos Administrativos
Município de Santa Rita-PB



DESPACHO

Referência: Ofício SEPLAN nº 270/2026 - Solicitação para abertura de Processo Licitatório para inexigibilidade para a locação do imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 40 – Centro, Santa Rita – PB, Cep 58300-410, destinado funcionar como anexo administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita - PB.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente para informar que recebemos da Secretaria Municipal de Planejamento o Ofício nº 270/2026 - (Doc. anexo).

Nesse contexto, pedimos os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de solicitar abertura de Processo Licitatório para inexigibilidade para a locação do imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 40 – Centro, Santa Rita – PB, Cep 58300-410, destinado funcionar como anexo administrativo da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Santa Rita - PB, caso a presente demanda esteja em conformidade com a legislação em vigor.

Atenciosamente

KAROLLYNY KARMEM DE SOUZA ALVES
Secretária de Administração e Gestão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA
CPF: 978.716.214-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:42 do dia 06/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2026.

Código de controle da certidão: **F70F.1F3D.988D.D15F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA

CPF: 978.716.214-91

Certidão nº: 14550950/2026

Expedição: 06/03/2026, às 15:36:01

Validade: 02/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **978.716.214-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 0AF6.1384.C474.C5F5

Emitida no dia 06/03/2026 às 15:41:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 978.716.214-91

R.G. : 912.154 - SSP/PB



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

CNPJ 09.159.806/0001-01
Rua Jurez Távora, nº 83 - Centro - CEP 58.300-410
(83) 3049-9400 • secom@santarita.pb.gov.br • santarita.pb.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Documento nº 86035/2026 criado por JORDANI DE... em 06/03/2026
Válido até 05/04/2026 • Autenticação: 1205433998 • Processo Não informado



DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão social
ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA
Endereço
RUA PROJETADA, nº S/N Quadra 16B, Lote 12A
Bairro: TIBIRI Município: SANTA RITA / PARAÍBA CEP: 58300-000



CPF / CNPJ
978.716.214-91

DECLARAÇÃO

Na forma da legislação aplicável e dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais, que **NADA CONSTA**, em nome do sujeito passivo acima identificado, quanto à existência de débitos ou lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, sejam eles de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município.

A presente certidão **consolida a situação fiscal do contribuinte perante a Fazenda Municipal**, abrangendo a verificação de todas as inscrições municipais, do cadastro Econômico e do Imobiliário a ele vinculados, quando existentes, constantes no Cadastro Fiscal Municipal. Assim, a existência de débito, pendência ou irregularidade em qualquer dessas inscrições implicará a emissão de certidão positiva ou positiva com efeitos de negativa, conforme o caso.

Expedida em observância ao disposto no art. 205 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e serve como prova de regularidade fiscal do contribuinte perante esta Fazenda Municipal, podendo ser utilizada para os fins previstos em lei, tais como participação em procedimentos licitatórios, obtenção de crédito, celebração de contratos, registros de atos societários, inventários, partilhas e demais situações em que se exija comprovação de adimplência fiscal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de constituir novos créditos tributários ou não tributários, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional, quando decorrentes de fiscalização, revisão de lançamentos, inexistências, incorreções materiais ou fatos geradores ainda não informados ou conhecidos, inclusive relativamente a períodos abrangidos por esta certidão, não impedindo eventual cobrança administrativa ou judicial de débitos posteriormente constituídos.

A validade do documento restringe-se ao sujeito passivo acima qualificado e foi emitida com base nas informações constantes do Cadastro Fiscal Municipal, dos sistemas de arrecadação e da Dívida Ativa. Sua validade está condicionada à verificação de autenticidade por meio eletrônico, sendo considerada nula de pleno direito em caso de rasura, adulteração, emenda ou qualquer modificação de seu conteúdo.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Não há informações adicionais ou observações pertinentes a serem incluídas neste documento.



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
<https://blue.santarita.pb.gov.br/portal/santaritapb/#autenticidade>
Tipo de documento: Certidão
Código do documento: 1205433998

É IMPORTANTE: Com este documento eletrônico, todos passam a ter acesso ao Lei nº 13.702/2018 que trata do Poderão de Outra Pessoa - 2020, permitindo que o contribuinte, após a emissão, possa solicitar a emissão de uma certidão de regularidade pública. O tratamento deverá ser observado em termos de legalidade, finalidade e segurança, sob pena de responsabilização da Prefeitura Municipal de Santa Rita, em qualquer caso, independentemente da forma de emissão, por qualquer responsabilidade por falhas e/ou danos decorrentes do uso indevido.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **978.716.214-91**

Nome: **ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA**

Data de Nascimento: **13/02/1960**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/11/1992**

Digito Verificador: **00**



Comprovante emitido às: **15:34:19** do dia **06/03/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **128F.7EBE.2F1B.1D53**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS



(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA**

CPF/CNPJ: **978.716.214-91**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:38:01 do dia 06/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: EUAG060326153801

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/03/2026 às 15:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 978.716.214-91.



A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69AB.1ECB.D7DD.E219 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, objetivando:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 59.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Santa Rita - PB, 06 de março de 2026.


ANDREZA ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0052/2026



Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

Fundamentação: Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE N° IN00031/2026 - 06/03/2026

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Santa Rita - PB, 06 de março de 2026.


ANDRÉZA ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052/2026

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela: Inexigibilidade nº IN00031/2026 - 06/03/2026.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Municipal de Educação.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Educação, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Santa Rita - PB, 06 de março de 2026.


ANDREZA ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN 0031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2026
CONTRATO Nº --/2026



TERMO DE CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E XXXXXXXX, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.007.351/0001-95, com sede na Av. Virgínio Veloso Borges, s/n - Jardins, Santa Rita/PB - CEP: 58.300-270, neste ato representada pela Secretária Interina de Educação, ANDREZA ALVES COSTA, CPF nº 111.723.214-00, doravante simplesmente SUBLOCATÁRIA, e do outro lado ODALÉA DE LOURDES SILVA OMENA, Rua Projetada, sn, QD 16 B LOTE 12, TIBIRI II, SANTA RITA- PB, CEP 58.300-000, CPF nº 978.716.214-91, doravante simplesmente SUBLOCADOR, com a interveniência e anuência do proprietário do imóvel, WEDJA TAVARES, residente na Rua Joana Gomes da Silveira, SN, Centro, Santa Rita - PB, CEP 58.300-450, CPF nº 032.599.834-57, doravante denominado LOCADOR, decidem as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente sublocação rege-se pelo contrato de locação principal firmado entre o LOCADOR e o SUBLOCADOR, do qual a SUBLOCATÁRIA

declara ter pleno conhecimento.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1. O SUBLOCADOR obriga-se a:

2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

2.1.2. Apresentar o contrato de locação principal e a autorização expressa do LOCADOR para a sublocação, que passam a ser anexos deste contrato;

2.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da SUBLOCATÁRIA;

2.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.7. Auxiliar a SUBLOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

2.1.8. Fornecer à SUBLOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

2.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

2.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e as qualificações exigidas no processo de dispensa de licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

2.1.12. Informar a SUBLOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA SUBLOCATÁRIA

3.1. A SUBLOCATÁRIA obriga-se a:

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste termo de contrato;

3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins

3.1.3. Verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;

3.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.1.5. Comunicar ao **SUBLOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da **SUBLOCADOR**, sendo assegurado à **SUBLOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento escrito e por escrito da **LOCADOR**;

3.1.9. Entregar imediatamente ao **SUBLOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **SUBLOCATÁRIA**;

3.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, (se houver) e água e esgoto;

3.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo **SUBLOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLAUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **SUBLOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **SUBLOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A **SUBLOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, blembo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **SUBLOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL



3.1.0 valor do aluguel mensal é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) as despesas ordinárias e os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), recaem como responsabilidade da SUBLOCATÁRIA, a partir da data do efetivo recebimento das chaves. E, ao encerramento da vigência contratual, deverá apresentar prova de suas quitações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP: 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB	MESES	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 180.000,00



CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo SUBLOCADOR com antecedência mínima de cinco dias úteis.

6.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até cinco dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo SUBLOCADOR.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo SUBLOCADOR.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o SUBLOCADOR

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não havendo qualquer ônus para a **SUBLOCATÁRIA**.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de emissão de cheque nominal ou ordem bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **SUBLOCADOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emissão a ordem bancária para pagamento.

6.4. A **SUBLOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **SUBLOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste termo de contrato.

6.5. Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, com início na data de 25 de NOVEMBRO de 2025 e encerramento em 25 de NOVEMBRO de 2026 nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data de entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **SUBLOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **SUBLOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do **SUBLOCADOR**, será formalizado por ajustilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste

Desproporcional ao preço médio de mercado para a presente sublocação, o SUBLOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE:

ELEMENTOS DE DESPESAS:

FONTES DE RECURSOS:



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr^a. XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n^o XXX.XXX.XXX-XX, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Rita - PB.

10.2- O fiscal do Contrato, a Sr^a. XXXXXXXXXXXXX, CPF sob n^o XXX.XXX.XXX-XX, com lotação fixado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

10.3 - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - O SUBLOCADOR poderá indicar um representante para representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. 11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a

acessar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo Diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o SUBLOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
 - b.2. Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
 - b.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita-Secretaria de Assistência Social, pelo prazo de até seis meses;
 - b.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o SUBLOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

12.1.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.1.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à SUBLOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à SUBLOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida



Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- 12.1.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SUBLOCATÁRIA.
- 12.1.6 O SUBLOCADOR responde integralmente perante a SUBLOCATÁRIA por qualquer problema, irregularidade, rescisão ou extinção do contrato de locação principal, bem como por qualquer vício, defeito ou impedimento jurídico que afete a validade ou a execução da sublocação.
- 12.1.7 Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no item anterior, o SUBLOCADOR fica obrigado a pagar à SUBLOCATÁRIA, a título de multa compensatória, o equivalente a 03 (três) meses de aluguel, calculado sobre o valor mensal vigente na época do evento, sem prejuízo de outras sanções contratuais ou legais aplicáveis.
- 12.1.8 A multa prevista nesta cláusula será exigida independentemente de culpa do SUBLOCADOR, constituindo-se em obrigação de resultado, e será devida ainda que a SUBLOCATÁRIA não tenha sofrido prejuízo direto, em razão da responsabilidade objetiva do SUBLOCADOR pela manutenção da relação jurídica principal.
- 12.1.9 A multa será automaticamente deduzida dos valores devidos ao SUBLOCADOR ou cobrada judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato de sublocação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A SUBLOCATÁRIA poderá extinguir este termo de contrato, sem qualquer multa, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao SUBLOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à SUBLOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enunciadas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 13.1.3 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a

LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



13.1.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a SUBLOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.2. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao SUBLOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurada a contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes contratantes deverão obedecer a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, exceto nos hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - Constitui atribuição ao Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre, entre outros, os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5 - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de aprovação formulados.

14.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte



realizado.

14.9- Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo

ambas as que houver necessidade de guarda de documentação para fins de preservação ou cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10 - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual controlável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com data, hora, data, horário - registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos estabelecidos para tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas aqui assinadas.

Santa Rita - PB, XX de XXXXXXXXX de 2025.

ANDREZA ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação

OCALÉA DE LOURDES SILVA OMENA
CPF: 978.716.214-91

LOCADOR

Testemunhas:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00031/2026

Santa Rita - PB, 06 de março de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA - R\$ 180.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANDREZA ALVES COSTA
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00031/2026

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.						
ODALÉA DE LOURDES SILVA OMENA	MÊS	12	15.000,00	180.000,00	1	

Santa Rita - PB, 06 de março de 2026

RESULTADO FINAL:

- ODALÉA DE LOURDES SILVA OMENA:
978.716.214-91
Item(s): 1.
Valor Mensal: R\$ 15.000,00
Valor Anual: R\$ 180.000,00


ANDREZA ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN000031/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB,
CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO-MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.
Legislação: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do
respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Santa Rita - PB, 06 de março de 2026.



ANELIZA ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COORDENADORIA ESP. JURIDICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

Santa Rita/PB, 09 de março de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 052/2026

INEXIGIBILIDADE N° 031/2026

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 40, Centro, Santa Rita, destinado ao funcionamento do anexo administrativo da Secretaria de Educação do Município de Santa Rita-PB.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 40 , CENTRO, SANTA RITA, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANTA RITA-PB. ART. 74, V, LEI 14.133/21 REQUISITOS LEGAIS. CUMPRIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formal de análise jurídica encaminhada pela Coordenadoria de Licitação e Contratos Administrativos deste Município acerca da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a locação do imóvel localizado na **Praça Getúlio Vargas, nº 40, Centro, Santa Rita, destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação Santa Rita-PB**, por meio de sublocação.

A contratação inicial foi fundamentada na inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, especificamente para locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

- Documento de Formalização da Demanda;



- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Termo de responsabilidade do gestor e fiscal do contrato;
- Declaração de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis;
- Ofício N° 261/2026-SEPLAN/DOT;
- Proposta de locação;
- Laudo de vistoria;
- Certidão de inteiro teor;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Avaliação mercadológica;
- Contrato de locação de imóvel;
- Proposta de locação do imóvel;
- Justificativa;
- Minuta do contrato;

Após tramitação interna, os autos vieram a esta Assessoria para análise e confecção de parecer jurídico.

É o relatório. Passa-se a apreciação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021, não abrangendo os aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Cada um destes deve observar se os seus atos estão dentro de suas atribuições.

Ademais, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Deve-se salientar, enfim, que as ponderações são feitas sem caráter vinculativo, em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliá-las e acatá-las, ou não. Questões relacionadas a

possíveis irregularidades, entretanto, serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância dessas ressalvas será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2 - Da utilização da Lista de Verificação da AGU para fins de regularidade da instrução processual

A Advocacia-Geral da União dispõe de Listas de Verificação elaboradas para os diversos tipos de contratação e alteração contratual, servindo de instrumento de apoio para a aferição da regularidade da instrução processual.

No caso em análise, apesar de o órgão não ter anexado a lista de verificação pertinente, a manifestação jurídica será elaborada sem o referido documento, a fim de garantir a celeridade na análise da alteração contratual pretendida.

Para as próximas oportunidades, no entanto, recomenda-se que o gestor, antes do encaminhamento do processo para a análise jurídica, verifique a regularidade da instrução processual por meio do preenchimento das listas de verificação disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

II.3. DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal para as licitações e contratos administrativos no Brasil, regulamenta o referido dispositivo constitucional, apresentando as modalidades de licitação, bem como as hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade.

No que tange à locação de imóveis, a nova legislação inovou ao tratar o tema como hipótese de inexigibilidade de licitação, e não mais como dispensa, como previa a Lei nº 8.666/1993. Essa alteração é de suma importância, pois a inexigibilidade pressupõe a inviabilidade de competição, enquanto a dispensa, em regra, pressupõe a possibilidade de competição, mas a lei faculta a não realização do certame por razões de conveniência e oportunidade.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elenca as hipóteses de inexigibilidade de licitação, e seu inciso V dispõe sobre a "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

Para que a contratação direta por inexigibilidade seja lícita, não basta a simples adequação do imóvel às necessidades da Administração. É imprescindível que o processo administrativo seja devidamente instruído com os elementos que comprovem a inviabilidade de competição e a



vantajosidade da contratação para o Poder Público. Nesse sentido, o § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os seguintes requisitos:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em suas orientações sobre a nova Lei de Licitações, reforça a necessidade de observância estrita desses requisitos, destacando que a singularidade do imóvel deve ser demonstrada de forma objetiva, considerando suas características de instalações e localização, e que a escolha deve ser devidamente justificada como a única que atende às necessidades da Administração. O TCU recomenda, ainda, a realização de chamamento público como boa prática para prospecção do mercado e para verificar a existência de outros imóveis que atendam às necessidades da Administração, o que, caso se confirme, afastaria a hipótese de inexigibilidade, tornando obrigatória a realização de licitação.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, embora não seja de aplicação obrigatória aos Municípios, serve como importante referência de boas práticas. A referida norma detalha os elementos que devem constar nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a locação de imóveis, reforçando a necessidade de comprovação da inexistência de imóveis públicos disponíveis, da inviabilidade de compartilhamento de imóveis, da justificativa do modelo de locação escolhido, da estimativa de área e do custo total da ocupação.

Observa-se, contudo, que a situação apresentada envolve uma particularidade de grande relevância jurídica: o contrato de locação está sendo celebrado com o locatário do imóvel, e não diretamente com o proprietário, existindo, para tanto, uma expressa previsão de sublocação. Tal arranjo contratual exige uma análise sob a ótica tanto do direito privado, notadamente a Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991), quanto do direito administrativo, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

A Lei do Inquilinato, que rege as locações de imóveis urbanos, trata da sublocação em seu art. 13, estabelecendo como requisito essencial o consentimento prévio e por escrito do locador (proprietário):



Art. 13. A cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, dependem do consentimento prévio e escrito do locador.

§ 1º Não se presume o consentimento pela simples demora do locador em manifestar formalmente a sua oposição.

§ 2º Desde que notificado por escrito pelo locatário, de ocorrência de uma das hipóteses deste artigo, o locador terá o prazo de trinta dias para manifestar formalmente a sua oposição.

Isso significa que a validade da sublocação à Municipalidade depende, primeiramente, da existência de uma autorização expressa e inequívoca do proprietário do imóvel ao locatário original (o sublocador). A ausência dessa autorização torna a sublocação irregular, podendo levar à rescisão tanto do contrato de locação principal quanto do contrato de sublocação.

Ademais, o art. 16 da mesma lei estabelece a responsabilidade subsidiária do sublocatário perante o locador original, o que representa um risco para a Administração Pública:

Art. 16. O sublocatário responde subsidiariamente ao locador pela importância que dever ao sublocador, quando este for demandado e, ainda, pelos aluguéis que se vencerem durante a lide.

Essa disposição implica que, em caso de inadimplência do sublocador (o locatário original) perante o proprietário, a Municipalidade poderá ser acionada para arcar com os débitos, o que gera uma obrigação não prevista diretamente no seu contrato.

Ademais, embora a Lei nº 14.133/2021 não trate diretamente da figura da "sublocação", ela aborda a "subcontratação" em seu art. 122, vedando a subcontratação total do objeto e a atuação do



contratado como mero intermediário. A subcontratação é permitida apenas para parcelas do objeto, e o contratado principal permanece integralmente responsável pela execução.

A análise trata da possibilidade de a Administração Pública atuar como sublocatária em um contrato de locação. A Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) não prevê expressamente nem autoriza essa modalidade contratual, o que, pelo princípio da legalidade estrita, impede a Administração de firmar contratos de sublocação, já que só pode agir quando a lei permite.

O Decreto-Lei nº 9.760/1946, embora aplicável diretamente aos imóveis da União, reforça essa interpretação ao proibir a sublocação de imóveis públicos, indicando que o legislador busca evitar intermediação e garantir contratos diretos e transparentes.

Portanto, a estrutura contratual apresentada, na qual a Municipalidade figura como sublocatária, pode indicar riscos e indicar indícios de irregularidade perante os órgãos de controle, por violar a vedação à intermediação e por não garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, que seria obtida na negociação direta com o proprietário.

Ademais, registra-se, por oportuno, que o imóvel ora indicado já foi objeto de análise jurídica prévia por esta Assessoria, no bojo de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 137/2025, razão pela qual impõe-se à Secretaria requerente a juntada de documentação hábil a esclarecer a situação jurídica atual do referido bem em relação ao Município, notadamente quanto à eventual rescisão, distrato, término do prazo contratual ou qualquer outro fato extintivo que tenha encerrado o vínculo locatício anteriormente estabelecido, sob pena de caracterização de falha na instrução processual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo, por conseguinte, a regularidade e a validade da presente contratação direta.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise da legislação e da jurisprudência dos Tribunais de Contas, conclui-se que a contratação de locação de imóvel pela Administração Pública Municipal por meio de sublocação, ou seja, com um locatário-intermediário e não diretamente com o proprietário, não se apresenta como a modalidade mais adequada, suscitando riscos jurídicos que recomendam prudência e cautela redobrada por parte dos órgãos competentes.

As principais conclusões são:

1. Quanto à Cláusula de Sublocação: A possibilidade de celebração de contrato por meio de sublocação exige análise cautelosa, especialmente no âmbito da Administração Pública. Embora juridicamente possível em determinadas hipóteses, essa modalidade não constitui a forma recomendada, por envolver maior complexidade contratual e por depender da estabilidade da relação jurídica mantida entre terceiros. A contratação indireta, mediante intermediário, pode dificultar a verificação da vantajosidade, da titularidade plena do imóvel e da segurança jurídica do ajuste. A jurisprudência dos Tribunais de Contas orienta que, quando possível, a Administração priorize a contratação direta com o proprietário, por garantir maior transparência, economia e controle.



2. Quanto aos Riscos: A sublocação expõe a Municipalidade a riscos adicionais desnecessários, tais como: – responsabilidade subsidiária por débitos do sublocador perante o proprietário (art. 16 da Lei do Inquilinato); – possibilidade de rescisão do contrato principal, o que automaticamente extinguiria a sublocação, criando instabilidade para a Administração; – dificuldades na verificação da vantajosidade e na gestão contratual, dado o vínculo mediato com o proprietário.

3. Quanto ao Procedimento de Contratação: A contratação direta por inexigibilidade (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021) é medida excepcional, sujeita ao atendimento de requisitos específicos. Assim, para eventual formalização, devem ser apresentados: Avaliação prévia do bem, incluindo estado de conservação, custos de adaptações e prazo de amortização dos investimentos; Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e adequados; Justificativas que demonstrem singularidade do imóvel e vantajosidade para a Administração; Declaração de adequação orçamentária e reserva do crédito; Demonstração de que o objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual; Certidões de regularidade fiscal e trabalhista das partes; Consentimento prévio e escrito do locador; Justificativa do modelo de locação escolhido; Comprovantes de regularização e quitação do imóvel; Laudo de avaliação atualizado; Declaração de não parentesco; Minuta contratual contendo expressa menção à sublocação.

4. Quanto à Contratação Anterior sobre o Mesmo Imóvel: Registra-se, por oportuno, que o imóvel ora indicado já foi objeto de análise jurídica prévia por esta Assessoria, no bojo de processo administrativo anterior, razão pela qual impõe-se à Coordenadoria de Licitações e Contratos a juntada de documentação hábil a esclarecer a situação jurídica atual do referido bem em relação ao Município, notadamente quanto à eventual rescisão, distrato, término do prazo contratual ou qualquer outro fato extintivo que tenha encerrado o vínculo locatício anteriormente estabelecido, sob pena de caracterização de falha na instrução processual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo, por conseguinte, a regularidade e a validade da presente contratação direta.

Ante o exposto, considerando a complexidade jurídica da modalidade contratual em tela e os riscos identificados, submete-se o presente processo à apreciação da Procuradoria-Geral do Município - PGM, para manifestação conclusiva quanto à viabilidade jurídica da sublocação no presente caso, bem como à Controladoria-Geral do Município - CGM, para análise sob o aspecto do controle interno, da regularidade fiscal e da conformidade do gasto, cabendo a esses órgãos, dentro de suas competências institucionais, a palavra final acerca do prosseguimento ou não da presente contratação.

Somente após acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

É o parecer, salvo melhor juízo, ao qual submetemos a superior análise e consideração.


JEANE APARECIDA RABELO TAVARES

Coordenadora Jurídica Especializada em Licitação e Contratos





PREFEITURA
**SANTA
RITA**
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
(Controladoria Geral do Município)



Processo Adm: 052/2026
Inexigibilidade: 031/2026
Secretaria de Origem: Secretaria de Educação

DESPACHO

Em atendimento à solicitação de análise do Processo Administrativo nº 052/2026, destinado à LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, remeta-se os autos para a Procuradoria Geral do Município para manifestação conclusiva quanto à viabilidade jurídica da sublocação, conforme recomendação do parecer jurídico da comissão.

Após o cumprimento da diligência, voltem os autos para esta Controladoria.

Cumpra-se

Santa Rita-PB, 20 de março de 2026

VINICIUS ARAUJO LEITE
Técnico de Controle

VICTOR LISBOA LUCENA
Controlador Adjunto

PGM - Recebido em
20/03/26
Hora: 12:00
Ass: [Assinatura]



**SANTA
RITA**

PAQUETÓ
FEB. 2011/12

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº: 052/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Inexigibilidade nº 031/2026.

PARECER JURÍDICO PGM/SR Nº 012/2026



DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS PÚBLICOS. SUBLOCAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA EXPRESSA DO PROPRIETÁRIO. DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. RISCOS CONTRATUAIS E CLÁUSULAS DE SALVAGUARDA. VALIDAÇÃO CONDICIONADA.

- A contratação direta de imóvel pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente admissível quando demonstrada a inviabilidade de competição e a singularidade do imóvel em razão de sua localização e características físicas.

- A sublocação, enquanto forma excepcional de contratação, não é vedada pelo ordenamento jurídico, desde que formalizada com observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação, sendo imprescindível a anuência prévia e por escrito do proprietário do bem, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

- O contrato deve conter cláusulas de blindagem da Administração quanto à responsabilidade por débitos do sublocador e à eventual perda da posse. Parecer pela viabilidade jurídica da sublocação, condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à demonstração da vantajosidade da contratação para o interesse público.



1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico é elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 052/2026, instaurado com a finalidade de formalizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a utilização de imóvel situado na Praça Getúlio Vargas, nº 40, Centro, Santa Rita/PB, RGI 4.941, destinado como anexo administrativo da Secretaria Municipal de Educação do Município Santa Rita/PB.

O imóvel em questão, embora não seja de titularidade direta do ofertante da proposta, está sendo disponibilizado à Administração Pública por intermédio de sublocação, tendo em vista que o proponente figura como locatário perante o legítimo proprietário, sendo este último, inclusive, anuente expresso da sublocação pretendida, conforme documentação constante nos autos ou pendente de juntada conforme recomendação anterior.

A contratação foi inicialmente submetida à análise da Coordenadoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos da Administração Municipal, a qual reconheceu a adequação da inexigibilidade de licitação ao caso concreto, mas suscitou dúvidas quanto à regularidade jurídica da formalização contratual por meio de sublocação recomendando, com fundamento no princípio da segurança jurídica e no dever de controle prévio da legalidade, o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município para manifestação conclusiva sobre a viabilidade e legalidade da forma contratual adotada.

O procedimento administrativo foi devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo memorial descritivo do imóvel, laudo de avaliação mercadológica, estudo técnico preliminar, justificativa da escolha do imóvel, análise de risco, proposta de locação, certidão de inteiro teor, declaração de inexistência de imóveis públicos disponíveis, além de minuta contratual.

Contudo, diante da especificidade do modelo de subcontratação imobiliária, impõe-se a análise jurídica mais aprofundada, a fim de mitigar riscos legais e assegurar a conformidade do ajuste aos princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação pública.

Assim, compete a esta Procuradoria-Geral, na qualidade de órgão consultivo, nos termos da LC nº 19/2019, bem como termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, emitir manifestação jurídica conclusiva acerca da possibilidade de celebração do contrato de sublocação como instrumento válido, eficaz e juridicamente seguro para atender à finalidade pública em questão.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

a) DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE

A contratação ora submetida à análise encontra respaldo legal no art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, especificamente para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha pela Administração Pública.

Referido dispositivo representa uma inovação em relação à legislação anterior (Lei nº 8.666/1993), a qual tratava a locação de imóveis como hipótese de dispensa. A nova sistemática, ao enquadrar a locação como inexigibilidade, exige demonstração técnica e objetiva da inviabilidade de competição, a qual não decorre de conveniência, mas da singularidade do imóvel e da impossibilidade de substituição por outro equivalente.

Nos termos do § 5º, do art. 74, são requisitos essenciais para legitimar a contratação direta por inexigibilidade nas hipóteses de locação de imóvel:

- *Avaliação prévia do bem, compreendendo seu estado de conservação, custos de eventuais adaptações e prazo de amortização;*
- *Comprovação de inexistência de imóveis públicos vagos e adequados ao atendimento da demanda;*
- *Justificativa da singularidade do imóvel, evidenciando a vantajosidade da contratação para o interesse público.*

Constata-se que os autos foram instruídos com os elementos exigidos pela legislação, estando presentes os documentos técnicos e administrativos que demonstram a adequação do imóvel ao interesse público, a inviabilidade de competição e a justificativa da escolha.

b) SUBLOCAÇÃO: ENQUADRAMENTO JURÍDICO E LIMITES DE LEGALIDADE

A especificidade da contratação reside na forma jurídica da cessão do uso do imóvel à Administração Pública, por meio de sublocação, o que demanda análise à luz do Direito Privado (Lei do Inquilinato – Lei nº 8.245/1991) e do regime jurídico-administrativo.

Com efeito, a sublocação consiste no contrato acessório de locação, por meio do qual o locatário (inquilino) de determinado imóvel, mediante autorização expressa e prévia do locador (proprietário), cede total ou



parcialmente o uso do bem a um terceiro (sublocatário), mediante remuneração e por prazo determinado, observadas as condições estabelecidas no contrato original de locação.

No ordenamento jurídico brasileiro, a sublocação é regulada pelo art. 13 da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), sendo válida apenas quando houver consentimento expresso e por escrito do locador. Sua natureza é contratual, derivada do vínculo jurídico principal, não gerando relação direta entre o proprietário do bem e o sublocatário.

No âmbito da Administração Pública, a sublocação pode ser admitida de forma excepcional, desde que observados os princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público, e desde que o processo administrativo demonstre a impossibilidade de contratação direta com o proprietário, a anuência formal do locador originário e a vantajosidade técnica e econômica da sublocação em relação a outras soluções possíveis.

Assim, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.245/1991, dispõe:

Art. 13. A cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, **dependem do consentimento prévio e escrito do locador.**

A ausência dessa autorização acarreta nulidade do contrato de sublocação e pode ensejar a rescisão do contrato principal, nos termos do direito obrigacional privado. Além disso, o art. 16 da mesma norma prevê que o sublocatário responde subsidiariamente perante o locador pelos débitos devidos pelo sublocador.

Art. 16. O sublocatário responde subsidiariamente ao locador pela importância que deve ao sublocador, quando este for demandado e, ainda, pelos aluguéis que se vencerem durante a lide.

No âmbito da Administração Pública, a celebração de contratos por sublocação **não é expressamente vedada pela Lei nº 14.133/2021**, tampouco por norma constitucional.

Contudo, por se tratar de relação jurídica indireta e excepcional, o modelo requer cautela redobrada quanto à sua formalização e aos riscos envolvidos, especialmente no que se refere:

- *À garantia da posse pacífica e contínua do imóvel durante a vigência contratual;*
- *À responsabilidade subsidiária da Administração por obrigações inadimplidas pelo sublocador;*

- *A vantajosidade econômica da sublocação em relação à locação direta (quando esta for viável);*
- *A segurança jurídica da relação contratual, especialmente quanto à possibilidade de extinção do contrato principal por iniciativa do proprietário.*

Do ponto de vista da doutrina e da jurisprudência dos Tribunais de Contas, admite-se a formalização de sublocações com a Administração, desde que demonstrada sua imprescindibilidade e legalidade, mediante:

- *Autorização expressa do proprietário, juntada aos autos;*
- *Cláusulas contratuais de proteção jurídica à Administração, como garantia de estabilidade contratual e exclusão de responsabilidade por obrigações do sublocador;*
- *Comprovação de que não há imóvel semelhante disponível para contratação direta, com menor custo ou maior benefício.*

Trata-se, portanto, de exceção válida à forma ordinária de locação direta, cuja adoção deve ser devidamente motivada no processo administrativo, com atenção ao princípio da legalidade estrita e ao princípio da motivação dos atos administrativos, com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise detida da legislação aplicável, da jurisprudência administrativa e dos elementos constantes nos autos, esta Procuradoria-Geral conclui que:

1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação está juridicamente fundamentada, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, estando o processo administrativo instruído com os documentos e justificativas exigidos em seu § 5º;
2. A sublocação, enquanto forma excepcional de contratação da Administração, é juridicamente admissível, desde que:
 - a) **Exista anuência expressa, prévia e escrita do proprietário do imóvel à sublocação, conforme determina o art. 13 da Lei nº 8.245/1991;**
 - b) **Seja comprovada a inexistência de alternativa locatícia viável de forma direta e mais vantajosa;**



**SANTA
RITA**

PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



c) *O contrato contenha cláusulas de salvaguarda jurídica à Administração, especialmente quanto à estabilidade da posse, exclusão de responsabilidade subsidiária e direito de rescisão por motivo de perda da posse pelo sublocador.*

3. A sublocação não configura, por si só, ofensa ao princípio da economicidade ou da legalidade, desde que demonstrada, no caso concreto, sua vantajosidade em relação às demais alternativas disponíveis, e desde que assegurada a proteção do interesse público primário.

Recomenda-se, portanto, a validação da formalização da sublocação pretendida, condicionada:

- a) *À juntada nos autos da anuência formal do proprietário do imóvel à sublocação;*
- b) *À revisão da minuta contratual, para inclusão de cláusulas protetivas, conforme os fundamentos deste parecer;*
- c) *À verificação e ratificação da vantajosidade técnica e econômica do modelo contratual adotado, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Rita/PB, 23 de março de 2026.


ROGERIO DUNDA MARQUES

Procurador-Geral do Município de Santa Rita/PB

ANÁLISE FORMAL

INTERESSADO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: LICITAÇÃO – **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026**

PROCESSO ADM: Nº 052/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da **inexigibilidade nº 031/2026**, que objetiva a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB. Da análise do caderno processual, temos que:

- 01) CONSTA a solicitação da Secretaria Municipal de Educação com resposta positiva à abertura do processo de inexigibilidade;
- 02) CONSTA ETP, DFD e termo de referência;
- 03) CONSTA indicação de dotação orçamentária;
- 04) CONSTAM justificativas técnica e da contratação;
- 05) CONSTA carta proposta no valor de R\$180.000,00;
- 06) CONSTA documentação pertinente e certidões atestando a sua viabilidade jurídica;
- 07) CONSTA minuta do contrato;
- 08) CONSTA informação consoante o gestor e fiscal do contrato;
- 09) CONSTA Parecer Jurídico da Coordenação Jurídica da Comissão de Contratação, opinando pela regularidade e prosseguimento do certame;

Por fim, chegou-se a esse Setor de Controle para análise o caderno processual. É em síntese o relatório.



2. CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO as atribuições da Controladoria Geral do Município, previstas na Lei Complementar nº 16/2018¹.

CONSIDERANDO que é dever do Controle Interno indicar a ocorrência de irregularidades e, a depender do caso, determinar providências.

CONSIDERANDO que fora analisado o caderno processual da INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026, que objetiva a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

CONSIDERANDO a modalidade adotada para realização da despesa em face do caso em tela;

CONSIDERANDO que a Administração deve primar pelos princípios encartados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Controladoria, além de inúmeras atribuições previstas na lei, também cumpre o dever de zelar pelo erário, e, portanto, fazer com que se atendam aos preceitos Constitucionais no sentido de atingir a economicidade nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração deve guardar as boas práticas de Gestão a fim de atender aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal da República, sobretudo os da impessoalidade, publicidade, legalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que o atendimento do *check-list* é o meio mais didático para se alcançar ao objetivo maior quanto à legalidade, à transparência e regularidade no tocante ao procedimento de licitação adotado, razão pela qual é fundamental a observância deste.

Segue abaixo o *check-list* com os apontamentos realizados por esse Setor de Controle Interno:

¹ Art. 26. À Controladoria-Geral do Município compete:

VIII – fiscalizar e examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos formais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Exigências para Formalização do Procedimento	S / N / NA	Folha
1. A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado e protocolado?	S	
2. A autorização da unidade máxima do órgão (emitida pela autoridade competente) para realização do procedimento de licitação consta do processo: art. 4º, Decreto Municipal 62/2023?	S	
3. Consta do processo: art. 3º, Decreto Municipal 62/2023)		
a) Documento de formalização de demanda?	S	
b) Estudo técnico preliminar?	S	
c) Análise de riscos?	S	
d) Termo de referência?	S	
e) Estimativa de despesa, calculada na forma do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/2021?	S	
f) Justificativa do preço?	S	
g) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o comprometido a ser assumido?	S	
h) Razão de escolha do contratado?	S	
i) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária?	S	
j) Parecer jurídico?	S	
k) Parecer técnico?	S	
l) Autorização da autoridade competente?	S	
m) Indicação do dispositivo legal aplicável?	S	
n) Autorização do ordenador de despesa?	S	
o) Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública no Município de Santa Rita/PB?	S	
p) Justificativa na ausência de apresentação de alguns dos requisitos supra?	NA	
4. A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	S	
5. Contar coteção de preço de mercado ou comprovação de preços em contratações semelhantes com o objeto de mesma natureza no período de 1 ano anterior à data da contratação, para justificar o	S	



valor a ser contratado (art. 5º, Decreto Municipal 62/2023)?	
6. O atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos casos do artigo 74, I, Lei 14.133/2021, constam no processo (art. 25, §1º, Decreto Municipal 62/2023)?	NA
7. Para fins de contratação consoante o artigo 74, II, Lei 14.133/2021, o processo contém declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente a continuação de representação do empresário exclusivo contratado, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico (art. 25, §2º, Decreto Municipal 62/2023)?	NA
8. A fim de contratação consoante o artigo 74, III, Lei 14.133/2021, houve comprovação da notória especialização do contratado, de acordo com os termos do artigo 25, §3º, do Decreto Municipal XX, deste município (art. 25, §1º, Decreto Municipal 62/2023)?	NA
9. Para as hipóteses de contratação baseada no inciso V do artigo 74, Lei 14.133/2021, foram observados:	
a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos (art. 25, §4º, I, Decreto Municipal 62/2023)?	S
b) Certificação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da inexistência de empregos públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto (art. 25, §4º, II, Decreto Municipal 62/2023)?	S
c) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem econômica (art. 25, §4º, III, Decreto Municipal 62/2023)?	S
10. Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	S
11. O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	S
12. O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	S
13. O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	S
14. Consta despacho para CGM?	N

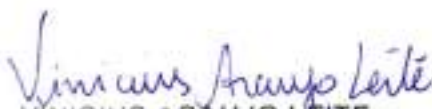
3. CONCLUSÕES

Isto posto, e mediante análise dos documentos acostados ao caderno processual, **ENTENDEMOS** pela REGULARIDADE FORMAL do procedimento, com a ressalva de que sejam observadas as recomendações do parecer jurídico da comissão

Ressalte-se que o mérito da qualificação técnico-jurídica da(s) empresa(s) habilitada(s) é de responsabilidade da Comissão, sendo a presente análise apenas de natureza jurídico-formal do procedimento, sem prejuízo de posteriores intervenções desta Controladoria e demais órgãos de controle externo.

Impulsiona-se para providências dos demais atos necessários à validade da licitação.

Santa Rita/PB, 30 de março de 2026



VINICIUS ARAUJO LEITE
Técnico de Controle



VICTOR LISBOA LUCENA
Controlador Adjunto

DECLARAÇÃO FORMAL DE ANUÊNCIA PARA SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL

ODALÉA DE LOURDES SILVA OMENA, brasileira, portadora do CPF nº 978.706.214-91, legítima proprietária do imóvel situado à Praça Getúlio Vargas, nº 40, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-130.

Pela presente declaração, na qualidade de proprietária do imóvel acima identificado, DECLARO, para os devidos fins de direito, que ANUO EXPRESSAMENTE com a sublocação do referido imóvel, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita/PB, inscrita no CNPJ nº 30.007.351/0001-95, caso haja necessidade administrativa e desde que mantida a destinação pública prevista no contrato principal.

A presente anuência é concedida para fins de regular instrução processual, autorizando a utilização do imóvel por terceiros vinculados às atividades institucionais da Administração Pública, permanecendo preservadas as condições essenciais da locação originalmente pactuada.

Declaro, ainda, estar ciente de que a sublocação deverá observar integralmente as cláusulas do contrato principal, bem como a legislação civil e administrativa aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Santa Rita/PB, 13 de fevereiro de 2026.



ODALÉA DE LOURDES SILVA OMENA

CPF nº 978.706.214-91

PROPRIETÁRIA / LOCADORA



DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Eu, ANDREZA ALVES COSTA, Secretária Interina de Educação do Município de Santa Rita/PB, no uso das atribuições legais, DECLARO, para os devidos fins de instrução do processo de contratação referente à locação do imóvel situado na Praça Getúlio Vargas, nº 40, Centro, Santa Rita/PB, destinado ao funcionamento das instalações administrativas da Secretaria Municipal de Educação, que o modelo contratual adotado revela-se técnica e economicamente vantajoso para a Administração Pública, em estrita observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1. DA VANTAJOSIDADE TÉCNICA

A vantajosidade técnica encontra fundamento nas características específicas do imóvel selecionado, especialmente:

- localização central e estratégica, favorecendo o acesso dos usuários, servidores e fornecedores;
- estrutura física compatível com a necessidade de instalação de diversos setores administrativos da Secretaria;
- ampla área interna, apta a acomodar departamentos, arquivos, salas técnicas e atendimento ao público;
- facilidade de acesso por transporte público e vias principais, ampliando a eficiência do serviço público;
- imediata disponibilidade para uso, reduzindo o tempo de implantação da solução administrativa.

Tais elementos demonstram que a solução escolhida atende de forma adequada às necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Sob o aspecto econômico, a locação mostra-se a alternativa mais eficiente e racional, considerando que:

- evita custos elevados com aquisição de imóvel próprio;
- afasta despesas imediatas com construção, ampliação ou reforma estrutural;
- reduz gastos indiretos com adaptações complexas e tempo de indisponibilidade;
- assegura previsibilidade orçamentária, mediante valor mensal fixo;
- possibilita a continuidade imediata dos serviços públicos essenciais, sem interrupções.

Além disso, o valor contratado mostra-se compatível com a realidade do mercado local e proporcional às características do imóvel, evidenciando observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Registra-se, para fins de robustecimento da fase preparatória e em consonância com as exigências de motivação do processo administrativo, a inexistência de alternativa locatícia viável que se revele, de forma objetiva, direta e comprovadamente mais vantajosa

R. Virgínio Veloso Borges, S/N, Jardins, Santa Rita - PB

E-mail: educacao@santarita.pb.gov.br



para a Administração Pública. Após análise das opções disponíveis no mercado local, verificou-se que nenhum outro imóvel reúne, simultaneamente, os requisitos de localização estratégica, adequação estrutural, capacidade de acomodação dos setores administrativos, disponibilidade imediata e relação custo-benefício equivalente ou superior.

Dessa forma, resta tecnicamente demonstrado que a solução adotada atende ao critério da melhor escolha administrativa, observando os princípios da eficiência, economicidade, motivação, planejamento e supremacia do interesse público, em padrão compatível com as exigências de controle interno, assessoramento jurídico e fiscalização pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação pretendida atende ao interesse público, sendo a locação do imóvel a solução mais vantajosa sob os prismas técnico e econômico, alinhada ao planejamento da contratação, aos resultados pretendidos pela Administração e às exigências legais previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais no respectivo processo administrativo.


ANDREZA ALVES COSTA
SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Processo Administrativo nº PCA/2026-930449-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 2. 04/02/2026 - 26 - Secretaria de Educação

PCA 2026 - 930449 - Secretaria de Educação

Objeto: aquisição: 04/000/2026



Id pcc: PNCP-04000000000-0-000020/2026

Data de publicação no PNCP: 04/02/2026

Local: Santa Rita/PE

Fonte: ECUADOR - Consultoria em Software S.A.

Total de Itens: 01

Valor Total estimado (R\$): R\$ 15.340.000,00

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



Detalhamento por Categoria

Materiais

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
30	05 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA USO MÉDICO DENTÁRIO E VETERINÁRIO		R\$ 58.770,00
32	06 - DIVERSOS		R\$ 10.000.000,00
43	10 - INFORMÁTICA - EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SUPLEMENTOS DE TI		R\$ 500.000,00
55	06 - DIVERSOS		R\$ 2.000.000,00
66	06 - DIVERSOS		R\$ 2.000.000,00
67	09 - DIVERSOS		R\$ 200.000,00
80	05 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA USO MÉDICO DENTÁRIO E VETERINÁRIO		R\$ 400.000,00
88	23 - VEÍCULOS		R\$ 700.000,00
90	12 - UTENSÍLIOS E UTILIDADES DE USO DOMÉSTICO E COMERCIAL		R\$ 500.000,00

1 de 1 - 10 de 10 itens

Página 1 de 1

Obras

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
1	Obras - Obras Previstas		R\$ 25.000.000,00
40	Obras - Obras Previstas		R\$ 1.000.000,00
41	Obras - Obras Previstas		R\$ 9.344.500,00



Portal Nacional de Contratações Públicas



Filtros

Item do Item na PCA

Classe/Grupo

Identificador da Futura Contratação

Valor total estimado

12	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL/MACINARIA E EQUIPAME	R\$ 1500.000,00
13	892 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	R\$ 5.230.500,87
14	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL/MACINARIA E EQUIPAME	R\$ 400.200,00
15	875 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL/MACINARIA E EQUIPAME	R\$ 281.000,00
16	875 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL/MACINARIA E EQUIPAME	R\$ 20.000,00
17	892 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	R\$ 250.000,00
18	896 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	R\$ 300.000,00
19	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	R\$ 200.000,00
20	188 - SERVIÇOS AUXILIARES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	R\$ 10.000,00
21	896 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	R\$ 10.000,00



Total: R\$ 12.321.700,87

Página 1 de 1

Voltar



Este documento é uma cópia eletrônica do processo de licitação nº 001/2018, de 18/03/2018, e não possui validade jurídica. Para obter a versão original, consulte o processo de licitação no sistema de licitação do órgão ou entidade contratante.

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal/máquina e equipamentos, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Edital nº 001/2018.

O interessado em participar deve observar as condições de habilitação estabelecidas no Edital nº 001/2018 e apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Edital nº 001/2018.

Para mais informações, consulte o Edital nº 001/2018, disponível no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do órgão ou entidade contratante. O Edital nº 001/2018 contém todas as informações necessárias para a participação na licitação.

Assinatura eletrônica do responsável

Assinatura eletrônica

Assinatura eletrônica do responsável

Assinatura eletrônica
Assinatura eletrônica



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade 31/2026



Proc. administrativo: 52/2026
Data adjudicação: 01/04/2026
Tipo de avaliação: Global
Modo de disputa:
Data de abertura: 06/03/2026
Data homologação: 01/04/2026
Critério de avaliação: Menor preço
Condição de pagamento: Mensal

Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

A Secretária Interina Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA	978.716.214-91	R\$ 180.000,00
Total:		R\$ 180.000,00

Valor Total: R\$ 15.000,00

Fornecedor	Exclusivo	Valor global
ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA	Não Exclusivo	R\$ 15.000,00

SANTA RITA, 1 de abril de 2026

ANDREZA ALVES COSTA
Secretária Interina Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CNPJ 09.159.666/0001-61
Rua Juarez Távora, nº 93 - Centro - CEP 58.300-410
(83) 3049-9400 • secom@santarita.pb.gov.br • santarita.pb.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade 31/2026



Proc. administrativo: 52/2026
Data ratificação: 01/04/2026
Tipo de avaliação: Global
Modo de disputa:

Data de abertura: 08/03/2026
Data homologação: 01/04/2026
Critério de avaliação: Menor preço
Condição de pagamento: Mensal

Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

A Secretária Interina Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, RATIFICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA	978.716.214-91	R\$ 180.000,00
Total:		R\$ 180.000,00

Valor Total: R\$ 15.000,00

Fornecedor	Exclusivo	Valor global
ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA	Não Exclusivo	R\$ 15.000,00

SANTA RITA, 1 de abril de 2026

ANDREZA ALVES COSTA
Secretária Interina Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Coordenadoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2026, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB; ADJUDICO o correspondente procedimento e RATIFICO o seu objeto a: ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA – CPF: 978.716.214-91 – Valor Mensal R\$: 15.000,00 – Valor Total R\$: 180.000,00.

Santa Rita - PB, 01 de Abril de 2026.

ANDREZA ALVES COSTA
SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA
SANTA RITA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Santa Rita - PB, 1 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2026, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 56.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

Publique-se e cumpra-se.

ANDREZA ALVES COSTA
Secretária Interina Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN 0031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0052/2026
CONTRATO N° 237/2026



TERMO DE CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E ODALÉA DE LOURDES
SILVA OMENA, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.007.351/0001-95, com sede na Av. Virgínio Veloso Borges, s/n - Jardins, Santa Rita/PB - CEP: 58.300-270, neste ato representada pela Secretária Interina de Educação, **ANDREZA ALVES COSTA**, CPF n° 111.723.214-00, doravante simplesmente **SUBLOCATÁRIA**, e do outro lado **ODALÉA DE LOURDES SILVA OMENA**, Rua Projetada, sn, QD 16 B LOTE 12, TIBIRI II, SANTA RITA- PB, CEP 58.300-000, CPF n° 978.716.214-91, doravante simplesmente **SUBLOCADOR**, com a interveniência e anuência do proprietário do imóvel, **WEDJA TAVARES**, residente na Rua Joana Gomes da Silveira, SN, Centro, Santa Rita - PB, CEP 58.300-450, CPF n° 032.599.834-57, doravante denominado **LOCADOR**, decidem as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Este termo de contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente sublocação rege-se pelo contrato de locação principal firmado entre o **LOCADOR** e o **SUBLOCADOR**, do qual a **SUBLOCATÁRIA** declara ter pleno conhecimento.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1. O SUBLOCADOR obriga-se a:

- 2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 2.1.2. Apresentar o contrato de locação principal e a autorização expressa do LOCADOR para a sublocação, que passam a ser anexos deste contrato;
- 2.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da SUBLOCATÁRIA;
- 2.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.6. Auxiliar a SUBLOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 2.1.7. Fornecer À SUBLOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 2.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 2.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e as qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 2.1.11. Informar À SUBLOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA SUBLOCATÁRIA

3.1. A SUBLOCATÁRIA obriga-se a:

- 3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- 3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de

vistoria os eventuais defeitos existentes;

3.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.1.5. Comunicar ao **SUBLOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da **SUBLOCADOR**, sendo assegurado à **SUBLOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADOR**;

3.1.9. Entregar imediatamente ao **SUBLOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **SUBLOCATÁRIA**;

3.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

3.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo **SUBLOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **SUBLOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **SUBLOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 378 do Código Civil.

4.1.1. A **SUBLOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **SUBLOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1.0. valor do aluguel mensal é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS),



3

perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) as despesas ordinárias e os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), recaem como responsabilidade da SUBLOCATÁRIA, a partir da data do efetivo recebimento das chaves. E, ao encerramento da vigência contratual, deverá apresentar prova de suas quitações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADA NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB	MESES	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 180.000,00



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo **SUBLOCADOR** com antecedência mínima de cinco dias úteis.

6.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até cinco dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo **SUBLOCADOR**.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo **SUBLOCADOR**.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **SUBLOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SUBLOCATÁRIA**.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de emissão de cheque nominal ou ordem bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **SUBLOCADOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. A **SUBLOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **SUBLOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste termo de contrato.

6.8. Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, com início na data de 01 de abril de 2026 e encerramento em 01 de abril de 2027 nos termos do artigo 3º da lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.1.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **SUBLOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **SUBLOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do **SUBLOCADOR**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente sublocação, o **SUBLOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.



CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12 368 1010 2049 - Manut. de Outras Desp. Do FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%

12 368 1010 2556 - Manutenção das Ativ. da Rede Básica de Ensino

12.368.1010.2555 - Cofinanciamento das atividades do Educação FUNDEB/VAAF- 70% 30%

12 368 1010 2554 - Outros Programas do FNDE

12 368 1010 1109- Royalties de Petróleo destinados à Educação

12 368 1010 2044 - Quota - salário educação

12 368 1212 2606 - Cofinanciamento dos Programas do FNDE

ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.9039 - Outros Serviços de Terceiros - PF

FONTE DE RECURSOS: 500- Recursos Não Vinculados de Impostos Om

542 -Transferências do FUNDEB - Complementação da União

550 - Transferência do Salário - Educação

569- Outras Transferências de Recursos do FNDE

573- Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr^a. **MARIA JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA**, inscrito no CPF sob n° 327.583.634-20, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita - PB.

10.2 - O fiscal do Contrato, a Sr^a. **ERICK WESLEY COUTINHO DA SILVA**, CPF sob n° 101.432.054-20, com lotação fixado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

10.3 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências

6



relacionadas com a execução do contrato, indicando mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - O SUBLOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. 11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o SUBLOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c. Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita-Secretaria de Assistência Social, pelo prazo de até dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o SUBLOCADOR ressarcir a

7



SUBLOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

12.1.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.1.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **SUBLOCATÁRIA**, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **SUBLOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.1.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **SUBLOCATÁRIA**.

12.1.6 O **SUBLOCADOR** responde integralmente perante a **SUBLOCATÁRIA** por qualquer problema, irregularidade, rescisão ou extinção do contrato de locação principal, bem como por qualquer vício, defeito ou impedimento jurídico que afete a validade ou a execução da sublocação.

12.1.7 Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no item anterior, o **SUBLOCADOR** fica obrigado a pagar à **SUBLOCATÁRIA**, a título de multa compensatória, o equivalente a 03 (três) meses de aluguel, calculado sobre o valor mensal vigente na época do evento, sem prejuízo de outras sanções contratuais ou legais aplicáveis.

12.1.8 A multa prevista nesta cláusula será exigida independentemente de culpa do **SUBLOCADOR**, constituindo-se em obrigação de resultado, e será devida ainda que a **SUBLOCATÁRIA** não tenha sofrido prejuízo direto, em razão da responsabilidade objetiva do **SUBLOCADOR** pela manutenção da relação jurídica principal.

12.1.9 A multa será automaticamente deduzida dos valores devidos ao **SUBLOCADOR** ou cobrada judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato de sublocação.

8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A **SUBLOCATÁRIA** poderá extinguir este termo de contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **SUBLOCADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à **SUBLOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.1.3 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **SUBLOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.2. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **SUBLOCADORA** ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes contratantes deverão obedecer a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido,

Fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5 - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9- Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10 - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

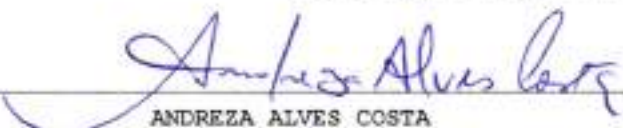
14.5 - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita - PB, 01 de abril de 2026.



ANDREZA ALVES COSTA

Secretária Municipal de Educação



ODALÊA DE LOURDES SILVA OMENA

CPF: 978.716.214-91

LOCADOR

Testemunhas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB. Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2026. VIGÊNCIA: Até 01/04/2027. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e: CT Nº 237/2026 - 01.04.26 - ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA – CPF: 978.716.214-91 – Valor Mensal R\$: 15.000,00 – Valor Total R\$: 180.000,00.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PARAÍBA



Nº 2647

ANO 14

Quinta-Feira, 09 de abril de 2026

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 610/2026

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 51/2026 de 13 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR o Senhor **ADERALDO BENTO DA SILVA FILHO**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL**, símbolo CCM-II, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal do município de Santa Rita – PB.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita – PB, 09 de abril de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 611/2026

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 19/2019 de 07 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **MARIA VITÓRIA PEREIRA DUARTE**, para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Município de Santa Rita – PB.

Art.2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de abril de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 09 de abril de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Gestão Coordenadoria de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA GABINETE DA SECRETÁRIA

Santa Rita - PB, 09 de Abril de 2026.

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2026, INCLUSO MONTAGEM E ENTREGA, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SANTA RITA**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- **AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 30.712.427/0001-83

VALOR R\$: 2.422.822,90

- **NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**
CNPJ: 37.551.250/0001-20
VALOR R\$: 526.186,78

Publique-se e cumpra-se.

ANDREZA ALVES COSTA
Secretária Interina de Educação

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Coordenadoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2026, que objetiva: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB; ADJUDICO** o correspondente procedimento e **RATIFICO** o seu objeto a: **ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA** –



CPF: 978.716.214-91 – Valor Mensal R\$: 15.000,00 – Valor Total R\$: 180.000,00.

Santa Rita - PB, 01 de Abril de 2026.

ANDREZA ALVES COSTA
Secretária Interina Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 230/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADA: LOKE BRINKE ENTRETENIMENTO
EM EVENTOS LTDA
CNPJ: 11.921.812/0001-96
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS
INFLÁVEIS, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE E
PIPOQUEIRAS PARA AÇÕES DO ASSISTÊNCIA JÁ E
EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.
VALOR R\$: 206.000,00
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR
DA PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO EM
VEÍCULO LOCAL
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2026
MYLANE VALÉRIA SOUZA DE FRANÇA
SECRETÁRIA INTERINA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 231/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADA: E R DA SILVA DANTAS LTDA
CNPJ: 35.747.014/0001-58
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS
INFLÁVEIS, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE E
PIPOQUEIRAS PARA AÇÕES DO ASSISTÊNCIA JÁ E
EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.
VALOR R\$: 109.640,00
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR
DA PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO EM
VEÍCULO LOCAL
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2026
MYLANE VALÉRIA SOUZA DE FRANÇA
SECRETÁRIA INTERINA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 232/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADA: MUNDO DA DIVERSÃO LB E
ANIMAÇÕES LTDA
CNPJ: 30.583.593/0001-27
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS
INFLÁVEIS, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE E
PIPOQUEIRAS PARA AÇÕES DO ASSISTÊNCIA JÁ E
EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.
VALOR R\$: 45.600,00
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR
DA PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO EM
VEÍCULO LOCAL
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2026
MYLANE VALÉRIA SOUZA DE FRANÇA
SECRETÁRIA INTERINA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
200/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA
ESPERANÇA LTDA
CNPJ: 02.949.141/0006-95
OBJETO: RENOVAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12
(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 200/2023,
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO POR GASTRODUODENOSCOPIA/
(ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA), PARA ATENDER
AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA
LEI Nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2026
ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0246/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023
DISPENSA DE MOTIVO Nº 013/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIANE COSTA DIAS LINS
CPF: 088.297.244-83
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12
(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 0246/2023,
REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2648

ANO 14

Sexta-Feira, 10 de abril de 2026

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 612/2026

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 49/2025 de 30 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1ºNOMEAR a Senhora **GABRIELA BRITO FELISMINO**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE**, símbolo CCM-I, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria da Diversidade do município de Santa Rita – PB.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita – PB, 10 de abril de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Gestão
Coordenadoria de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONTRATADA: THADS SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.120.037/0001-00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS GAMER E
PLACAS DE VÍDEO, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DE SANTA RITA-PB.
VALOR R\$: 23.922,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2026
JONATAS HENRIQUE ALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB. Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2026. VIGÊNCIA: Até 01/04/2027. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e: CT Nº 237/2026 - 01.04.26 - ODALEA DE LOURDES SILVA OMENA – CPF: 978.716.214-91 – Valor Mensal R\$: 15.000,00 – Valor Total R\$: 180.000,00.

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Jackson Alvino da Costa

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@sanatarita.pb.gov.br





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2026 às 13:20:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 48177/26 da subcategoria Licitações, exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jackson Alvino da Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Número da Licitação: 00031/2026
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 01/04/2026
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 180.000,00



Fontes de Recursos: Transferência do Salário-Educação (550), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação (573), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 180.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Odalea de Lourdes Silva Omena

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 978.716.214-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Ratificação adjudicação e suas publicações	Sim	df84de09444f24691a88f171880b21ef
Análise jurídica da contratação	Sim	01b62b21b797f47f4e0cdc2dceb68cc3
Autorização da autoridade competente	Sim	75f520f49d0fa9fbd384ce4841ed1e4
Estimativa da despesa	Sim	74f1f533f76a78d904905f36d36dd02c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4548d1e8084b59f0c6e131ee88a391d4
Formalização de demanda	Sim	bcaf18412a5ae76752cac894520d828f
Justificativa de preço	Sim	aa27cc77c4c42c01327dfc4cbaa3c516
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7f43a2ef132b232a512819dd9f91843e
Previsão Orçamentária	Sim	76f2b6aa23a53dba0374830afeb4fef
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Odalea de Lourdes Silva Omena	Sim	d4e57ed9f44ac75c73d7597afbb00389



João Pessoa, 15 de Abril de 2026



Assinado Eletronicamente

conforme LC 105/2004 e Regulamento Interno -
RN/TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2026 às 13:25:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 48182/26 da subcategoria Contratos, exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jackson Alvino da Costa.

Número do Contrato: 000002372026

Data da Publicação: 10/04/2026

Data da Assinatura: 01/04/2026

Data Final do Contrato: 01/04/2027

Valor Contratado: R\$ 180.000,00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 40, CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP 58.300-410, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

Contratado (Nome): Odalea de Lourdes Silva Omena

Contratado (CPF): 978.716.214-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cd1a56209a7a873a6f3936fb4d46045
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3a05027ea8f231e07992ae6ce60daac3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	76ff2b8aa23a53dbe0374830afeb4fe1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	51dbe773625b238c6d83dd02fa7b3fd6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	aaf63300cea37c2700c670fb8be9af67c
Designação do gestor do contrato	Sim	00202dbd7b442fd9c022951188e63891

João Pessoa, 15 de Abril de 2026



Assinado Eletronicamente

conforme LC 182/2024 e Regulamento Interno
RIR-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB